



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 202

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Decisões do Ministro

Rio, 18 de outubro de 1965

Talon, Inc — Recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de privilégio de invenção para: fita para fechos de correr, termo n.º 88.979.

O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Na concessão de registro de patentes de invenção e de marcas, existe um privilégio. Privilégio legal, mas sempre uma exceção a regra da liberdade de iniciativa. Por isso, mesmo entendendo — e mais de uma vez tenho expressamente acentuado — que tal privilégio só deve ser reconhecido, quando seus fundamentos legais forem incontestáveis. No presente processo, divergem os pareceres técnicos, e o próprio pronunciamento do Instituto Nacional de Tecnologia acentua na espécie. Nego provimento ao recurso e confirmo o indeferimento de fls. 161 verso.

Fabrica Ypu Artelatos de Tecidos, Couro e Metal S.A. — Recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de modelo de utilidade para: Novo modelo de fivelas para cintos e semelhantes, termo n.º 94.018. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

Indústrias Brasileiras de Lúpis Fritz Johansen S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo número 104.057, modelo de utilidade para: Novo tipo de caneta esférica com ponta dupla do requerente Albert Abram Wexler. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso e confirmo o despacho concessivo do registro de fls. 15v.

Cancelamento de Patente

Henrique Slepwin titular da patente de modelo de utilidade para: Espalhador de chama para fogões a gás, patenteado sob n.º 5.140. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Cancele a patente, de acordo com o parecer.

The Scotch Whisky Association — Recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 433.592, marca Drury's do requerente Drury's S.A. Distribuidora de Produtos Internacionais.

O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso de fls. 20, e confirmo o despacho concessivo do registro.

Pharma S.A. Laboratórios Farmacêuticos — Recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 177.660, marca Farmos, do requerente Distribuidora Farmacêutica Hospitalar Farmos Ltda. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Dou pro-

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

vimento ao recurso e indefiro o registro da marca Farmos.

Max Lowenstein & Cia. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 181.564, marca Fada. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

Manoel Braz Sobrinho — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 295.108, marca Romi. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

Triplex do Brasil Ltda. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo 192.328, marca Triplex, de Alfred Erich Pfeiffer. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: São diferentes e pertencem as classes distintas os produtos para os quais se pleiteia a proteção da marca Triplex. Não há, pois, infringência do artigo 95, item 17 do C.P.I. Assim o entendeu, também, em 1951, a autoridade que concedeu o registro. Não me parece haver razão suficiente para reformar agora esse despacho. Nego provimento ao recurso.

Cerâmica São Cactano S.A. — Recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 348.955, marca Alumibar 50 — De Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S.A. — IBAR — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

S. A. E. — Sociedade de Aços Especiais Ltda. — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 366.341, marca: S.A.E. — O Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

N. C. Chemische Industrie Synres — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 99.982, marca Synollite. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso.

Auto Drive S.A. Importação e Comércio — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 421.918, marca Alugauto. — O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão do Conselho de Recursos. da Propriedade Industrial

Ata da 372.ª reunião da C.C.A.P., instituída pela Portaria número 52 de 24 de junho de 1954.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, no Gabinete

do Diretor da Divisão de Marcas, reuniu-se a Comissão de Classificação de Artigos e Produtos (C.C.A.P.), sob a presidência da Senhora Maria do Carmo Mourão dos Santos, estando presentes: Eunice Cândida Muñoz Pinto, Nelly Velloso dos Santos, Olivia Marques dos Santos, Zilaz Gotezns Torres, Anilda Gomes e Isaac Tapajós. — Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. — A seguir passou-se imediatamente ao exame de diversos processos em que constavam dúvidas e consultas sobre classificação de produtos: No termo n.º 469.961, decidiu-se que prosseguisse na classe 17 para acessórios e componentes de artigos de escritório, excluindo-se porém, os artefatos de papel da classe 38. — No termo n.º 469.962 da classe 32, considerou-se ser necessária a discriminação dos artigos excluindo-se os que sejam das classes 17 e 38. — No termo n.º 387.776 da classe 21, resolveu-se, o prosseguimento como requerido nos últimos exemplares.

— No termo n.º 426.172 da classe 6, mandou-se prosseguir apenas para válvulas de uso de máquinas industriais. — No termo n.º 432.520 da classe 14, determinou-se prosseguimento com exclusão de eletrodo de vidro, que é acessório de aparelho elétrico da classe 8. — No termo n.º 421.950 para cartões e fichas para registrar dados, resolveu-se prosseguir na classe 38 como requerido, de acordo com o parecer de fls. 17, emitido pelo Senhor Tapajós. — Nos termos ns. 451.160 e 451.161, para preparações químicas para vedação, foram mandados prosseguir na classe n.º 31. — O termo n.º 176.753, para estojos de escovas, na classe 48 como requerido. — O termo n.º 455.081, para preparações para desengorçar e branquear, como requerido na classe 46. — O termo n.º 346.488, para aparelhos diversos usados em veículos, na classe 8, como requerido. — Do termo n.º 299.914, da classe 36, sobre discriminação e do termo número 425.785, sobre classificação de produto dietético, o Senhor Tapajós pediu vista a fim de apresentar parecer, na próxima reunião. — Dado ao adiantado da hora, a Senhora Presidente deu por encerrada a sessão, lavrando eu, Angelo Jorge da Silva Homem, Secretário da Comissão, esta ata que vai por todos os presentes assinada. (Ass.) Maria do Carmo Mourão dos Santos, Eunice Cândida Muñoz Pinto, Nelly Velloso dos Santos, Olivia Marques dos Santos, Zilaz Gotezns Torres, Anilda Gomes, Isaac Tapajós.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DA INDUSTRIA

DESPACHOS EM RECURSOS

De 18 de outubro de 1965

O Senhor Secretário da Indústria Alfredo C. Salomão deu provimento ao recurso interposto no processo abaixo mencionado, a fim de reformar a decisão anterior art. 50 da Lei 4.048 de 1961, e da Portaria Ministerial de 27-9 de 1963.

N.º 68.028 — Privilégio de invenção — Processo e aparelhagem para produção e transmissão pela televisão de imagens neutrons — Requerentes Erich Jany e José Jany — Recorrente S. A. Philips do Brasil.

N.º 148.887 — Marca — Sorriso — Requerente Rodrigues, Grou & Cia. Ltda.

N.º 302.199 — Marca — Invicta — Requerente Invictus S. A. Rádio e Televisão.

O Senhor Secretário da Indústria Alfredo C. Salomão negou provimento aos recursos abaixo interpostos, a fim de manter as decisões anteriores artigo 50 da Lei 4.048 de 1961, e a Portaria Ministerial de 27-9-63.

N.º 62.500 — Privilégio de invenção — Aperfeiçoamento de propaganda aérea luminosa — Requerente Edward Pereira da Silva.

N.º 144.788 — Marca — Figura de Trevo — Requerente The Clover Manufacturing Company.

N.º 294.944 — Marca — Belevin — Requerente U. S. Vitamin Corporation — Recorrente Laboratório Mercex Ltda.

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações.

Divisão de Patentes

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 18 de outubro de 1965

Exigências

Termos com exigências a cumprir:

N.º 101.097 — Francisco Carhos.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicações de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 18.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

- N.º 107.298 — Freeport Sulphur Co.
- N.º 109.664 — Eastman Kodak Co.
- N.º 121.972 — Kimberly Clark Corp.
- N.º 121.999 — Estamparia Caravellas S. A.
- N.º 122.113 — S. A. Dite Orsymonde.
- N.º 122.641 — Rebolos Especiais Resol Ltda.
- N.º 124.287 — Montecatini Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica.
- N.º 125.717 — Adamas do Brasil S. A. Fibras e Cartonagens.
- N.º 126.297 — Ciba S. A.
- N.º 127.503 — José Carlos Lopes da Costa.
- N.º 127.668 — Argus Chemical Corp.
- N.º 128.324 — Kippers Co. Inc.
- N.º 132.271 — Dionisio Denadai.
- N.º 134.187 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
- N.º 157.830 — Lzís E. Tacón.
- N.º 158.161 — Renato Pastrello, Armando Pastrelli e Armando Logulo.
- N.º 161.457 — Manoel Elesbão Barboza.
- N.º 161.460 — Patrec Ind. Gerais Ltda.
- N.º 161.464 — Cerâmica Sanitária Porcelite S. A.
- N.º 161.465 — Indústria de Barcos Levefort Ltda.
- N.º 161.468 — Victório Vera Verza e Iheo Schincariol.
- N.º 161.469 — Martin S. A. Ind. e Comércio de Vidros e Cristais.
- N.º 161.471 — Tôru Takano.

- N.º 161.828 — Dymitri Petrow.
- N.º 161.829 — Dymitri Petrow.
- N.º 161.830 — Dymitri Petrow.
- N.º 161.835 — Dymitri Petrow.
- N.º 161.836 — Emilio Orlando de Tommaso.
- N.º 161.844 — Fábrica de Filó.
- N.º 161.845 — Fábrica de Filó.
- N.º 161.847 — Fábrica de Filó.
- N.º 161.863 — José Antônio Paolopoli.
- N.º 161.865 — Elfa S. A. Equipamentos Elétricos.
- N.º 161.976 — Dunlop Rubber Company Limited.
- N.º 162.019 — Lingerie Estitav Ltda.
- N.º 162.020 — Egon Saphir.
- N.º 162.024 — Nailotex S. A. Fiação Tecelagem e Confecções.
- N.º 162.025 — Nailotex S. A. Fiação Tecelagem e Confecções.
- N.º 162.028 — George Stefani.
- N.º 162.029 — José Martin Lopes.
- N.º 162.030 — Michio Hanju.
- N.º 162.032 — Ateliers de Constructions Industrielles du Rhône.
- N.º 162.059 — Enfeite Car Indústria e Comércio Ltda.
- N.º 162.190 — Tetsuji Ikenaga.
- N.º 162.216 — Victorio Roque Verona.
- N.º 162.218 — São Paulo Alparagas S. A.
- N.º 162.263 — Pilot Pen do Brasil S. A. Indústria e Comércio.
- N.º 162.306 — Fábrica Caumar Limitada.
- N.º 162.324 — Horst Erwin Josef Franieck.
- N.º 162.343 — Badiarte Comércio e Indústria de Artefatos de Vidro Ltda.

- N.º 162.359 — Dumitru Ghica.
- N.º 162.366 — Euclides Meideiros.
- N.º 162.372 — Malnaria Nossa Senhora da Conceição S. A.

Divisão de Marcas

EXPEDIENTE DO DIRETOR

De 18 de outubro de 1965

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir:

- N.º 343.796 — Serviços de Administração e Corretagem de Imóveis S. A.
- N.º 458.483 — Manoel Nogueira Lima.
- N.º 458.486 — Manoel Nogueira Lima.
- N.º 465.451 — Fenil Química Ltda. — Prossiga-se como indicado pela seção.
- N.º 481.979 — Gilberto Flores.
- N.º 481.981 — Industrial de Porto Seguro Ltda.
- N.º 481.982 — Sociedade de Representações Corcovado Ltda.
- N.º 481.983 — Cia. Paula Affonso Comércio e Ind.
- N.º 481.984 — Cia. Nac. Mineração de Carvão do Barro Branco.
- N.º 481.985 — Cia. Brasileira Carbonífera de Ararangua.
- N.º 435.462 — Dicobel Distribuidora de Comestíveis e Bebidas Ltda.
- N.º 435.556 — Soc. Comercial e Importadora Hermes S. A.

- N.º 453.552 — Atalaia Transportes e Turismo Ltda.
- N.º 454.625 — Carlos Consentino & Cia. Ltda.
- N.º 455.871 — Calçados Sottile Ltda.
- N.º 418.073 — Sade Sul Americana de Eletrificação S. A.
- N.º 431.759 — Ind. de Bebidas Januária Ltda.
- N.º 438.209 — Pálheta Ind. e Com. de Cafés Finos S. A.
- N.º 458.972 — Elos Clube da Comunidade Luso Brasileira.
- N.º 459.656 — Casa de Móveis Dois Irmãos Ltda.
- N.º 460.851 — N. V. Koninklijke Sphinx Ceramique V. H. Petrus Regout.
- N.º 461.830 — Alvaro de Santa Izabel Protasio da Silva.
- N.º 461.841 — Ind. Eletrônica Automation Ltda. — Prossiga-se como indicado pela seção.
- N.º 462.777 — Engarrafadora de Bebidas Poty Ltda.
- N.º 472.888 — Progridior Economia e Finança Ltda.
- N.º 479.850 — Mecânica Rocket Ltda.
- N.º 479.860 — Ilson Jeronimo Fischer.
- N.º 480.008 — Tevema S. A.
- N.º 480.448 — Editora Rio Brasília Ltda.
- N.º 480.460 — Future Maman Modas e Confecções Ltda.
- N.º 480.501 — Vidraria Luminar Ltda.
- Ns. 480.781 e 480.783 — Mitsui Bussan Kaisha Ltda.
- N.º 481.689 — Cco Consorcio de Expansão Comercial Ltda.
- N.º 481.776 — Ind. de Artefatos de Panos Itapevinga S. A. Inarpi.

N.º 481.777 — Ind. de Artefa-
tos de Panos Itapetinga S. A.
Fuarpi.

N.º 481.937 — Solar Ind. e Co-
mércio de Produtos Químicos Li-
mitada — Prossiga-se como indí-
cudo pela seção.

N.º 481.939 — Pro Lopa Ltda.
N.º 481.941 — P. A. P. Pro-
dutos Alimentícios Perus S. A.

N.º 481.942 — Instituto Launes
de Economia Doméstica Ltda.

N.º 481.945 — Comissaria de
Despachos Edimar Ltda.

N.º 481.946 — Carlos Vasques.
Ns. 481.947 e 481.948 — Carlos
Vasques.

N.º 481.950 — Ari Sena.
N.º 392.583 — W. A. Simões
Dias & Cia. Ltda.

N.º 432.797 — Jacintho Tosetti.
N.º 450.342 — José Moreira do
Nascimento.

N.º 450.983 — Banco da Cidade
de Matão S. A.

N.º 451.449 — Cristtais Micram
Ltda.

N.º 451.817 — Ind. Mecânica
e Elétrica IME Ltda.

N.º 457.093 — Convair Ind. e
Comércio Ltda.

N.º 457.096 — João Marques
Albuquerque.

N.º 457.099 — Raimundo Fi-
linto.

N.º 457.886 — Irmãos Sigler.
N.º 458.063 — Moyses Pereira
da Silva.

N.º 458.317 — Sebastião José da
Motta.

N.º 458.318 — Josue Braga
ampelo.

N.º 458.319 — Josue Braga
Campelo.

N.º 458.323 — Viuva M. Fran-
cisco Santos.

N.º 459.200 — Luiz Gonzaga
Carneiro.

N.º 459.201 — Luiz Gonzaga
Carneiro.

N.º 459.202 — Luis Frota Car-
neiro.

N.º 472.162 — Esteban Fischer.
N.º 473.306 — Henrique Stern.

N.º 479.854 — João Ferreira.
N.º 479.913 — Serviço de Pro-
teção ao Crédito S. P. C.

N.º 480.023 — Iracema Ind
Gráfica e Editora Ltda.

N.º 480.054 — Ind. e Comér-
cio Platino Ltda.

N.º 480.926 — Anderson Clay-
ton & Co. S. A Indústria e Co-
mércio.

N.º 480.928 — Anderson Clay-
ton & Co. S. A Indústria e Co-
mércio.

N.º 480.942 — Anderson Clay-
ton & Co. S. A Indústria e Co-
mércio.

Diversos.

N.º 465.140 — Matisa Matadouro
Industrial de Governador Valada-
res S. A — Prossiga-se excluindo
da reivindicação dos artigos
as expressões e para adubos.

Retificação de clichê:

N.º 480.770 — Marca Agopatil
de Lab. Lutecia S. A. — Classe
n.º 3 Clichê publicado em 27-4
de 1961 classe 3.

**EXPEDIENTE DO SEÇÃO DE
PESQUISAS**

Rio, 18 de outubro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de re-
curso previsto pelo artigo 14 da Lei
número 4.048, de 29 de dezembro de
1961 e mais dez dias para eventuais
juntadas de recursos, e do mesmo
não tendo se valido nenhum interes-
sado, serão logo expedidos os certifi-
cados abaixo:

MARCAS DEFERIDAS

N. 350.191 — Durão — classe 46 —
Indústria e Comércio Figueiredo S.A.
N. 371.397 — Auxamina — classe 3
— Zambon Laboratórios Farmacéuti-
cos S. A.

N. 390.272 — Lavre — classe 11 —
Lavre — Laminação Volta Re-
donda S. A.

N. 429.926 — White Cross — classe
38 — Interlake Tissue Mills Co. Li-
mited.

N. 476.512 — Ars-Fer — classe 5
— Ars-Fer Artefatos de Metais Ltda.

N. 478.638 — Qual é o ponto —
classe 32 — Labor Publicidade Servi-
ços de Imprensa Ltda.

N. 478.712 — "Imprensa" — classe
32 — Abdo Aref Kudri.

N. 478.716 — "Bom Descanço" —
classe 41 — Bom Descanço Agrícola,
Importação e Exportação Limitada.

N. 478.717 — "Bom Descanço" —
classe 45 — Bom Descanço Agrícola,
Importação e Exportação Limitada.

N. 419.870 — "Pulver" — classe 32
— Editora e Publicidade Pulver Li-
mitada — com exclusão de "órgãos de
publicidade" (a determinar).

N. 480.557 — Plastopas — classe
28 — Plásticos do Brasil S. A.

N. 480.559 — Plastomel — classe
28 — Plásticos do Brasil S. A.

N. 481.204 — Albra — classe 7 —
Alumínio do Brasil S. A. — com ex-
clusão de caldeiras de vapor para fins
agrícolas.

N. 481.209 — Albra — classe 17 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.210 — Albra — classe 21 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.588 — "I. R. F. M." —
(Fides-Honor-Labor) — classe 31 —
S. A. Indústrias Reunidas F. Ma-
tarazzo. — Com exclusão de forros
de asbestos, forros de borracha, forros
para máquinas feitos de borracha e
forros lubrificantes para chumas-
seiras.

N. 481.209 — Albra — classe 17 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.210 — Albra — classe 21 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.588 — "I. R. F. M." —
(Fides-Honor-Labor) — classe 31 —
S. A. Indústrias Reunidas F. Ma-
tarazzo. — Com exclusão de forros
de asbestos, forros de borracha, forros
para máquinas feitos de borracha e
forros lubrificantes para chumas-
seiras.

N. 481.209 — Albra — classe 17 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.210 — Albra — classe 21 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.588 — "I. R. F. M." —
(Fides-Honor-Labor) — classe 31 —
S. A. Indústrias Reunidas F. Ma-
tarazzo. — Com exclusão de forros
de asbestos, forros de borracha, forros
para máquinas feitos de borracha e
forros lubrificantes para chumas-
seiras.

N. 481.209 — Albra — classe 17 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.210 — Albra — classe 21 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.588 — "I. R. F. M." —
(Fides-Honor-Labor) — classe 31 —
S. A. Indústrias Reunidas F. Ma-
tarazzo. — Com exclusão de forros
de asbestos, forros de borracha, forros
para máquinas feitos de borracha e
forros lubrificantes para chumas-
seiras.

N. 481.209 — Albra — classe 17 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.210 — Albra — classe 21 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.588 — "I. R. F. M." —
(Fides-Honor-Labor) — classe 31 —
S. A. Indústrias Reunidas F. Ma-
tarazzo. — Com exclusão de forros
de asbestos, forros de borracha, forros
para máquinas feitos de borracha e
forros lubrificantes para chumas-
seiras.

N. 481.209 — Albra — classe 17 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.210 — Albra — classe 21 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.588 — "I. R. F. M." —
(Fides-Honor-Labor) — classe 31 —
S. A. Indústrias Reunidas F. Ma-
tarazzo. — Com exclusão de forros
de asbestos, forros de borracha, forros
para máquinas feitos de borracha e
forros lubrificantes para chumas-
seiras.

N. 481.209 — Albra — classe 17 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.210 — Albra — classe 21 —
Alumínio do Brasil S. A.

N. 481.588 — "I. R. F. M." —
(Fides-Honor-Labor) — classe 31 —
S. A. Indústrias Reunidas F. Ma-
tarazzo. — Com exclusão de forros
de asbestos, forros de borracha, forros
para máquinas feitos de borracha e
forros lubrificantes para chumas-
seiras.

**EXPEDIENTE DO SEÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA E LICENÇA**

Rio, 18 de outubro de 1965

Uso autorizado de marcas

(Artigo 147 — §§ 1.º e 2.º do Có-
digo de Propriedade Industrial).

Por despacho do Senhor Chefe da
Seção, foi mandado averbar o con-
trato da exploração da marca —
"Elefante" — registrada sob o nú-
mero 128.444 — constante do clichê
abaixo, de propriedade de Distilaria
Ipiranga, Comércio e Indústria S. A.
estabelecido em São Paulo e em fa-
vor de Cervejaria Serramalte Limita-
da, estabelecido no Rio Grande do
Sul.

— Averbem-se o contrato de ex-
ploração.

Proprietária

DESTILARIA YPIRANGA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
S/A.

Autorizada

CERVEJARIA SERRAMALTE
LTD.A.

DESTILARIA YPIRANGA



SIFANTE
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Por despacho do Senhor Chefe da
Seção, foi mandado averbar o con-
trato da exploração da marca —
Lutazol, registrada sob número 176.998
constante do clichê abaixo, de pro-
priedade de Les Laboratoires Roussel,
estabelecido na França e em fa-
vor de Laboratórios Silva Araujo
Roussel S. A. — estabelecido no Es-
tado da Guanabara.

— Averbem-se o contrato de ex-
ploração.

LUTAZOL

Proprietário
Les Laboratoires Roussel
Paris França

Fabricante Autorizado
Laboratorios
Silva Araujo - Roussel S. A.
Rio de Janeiro

Por despacho do Senhor Chefe da
Seção, foi mandado averbar o con-
trato da exploração da marca —
Elixir de Virgínie Nyrdahl — regis-
trada sob o número 302.731, constante
do clichê abaixo, de propriedade de
Paul Eugene Pierre Baude, estabeleci-
do na França e em favor de Labora-
tório Labolessel S. A., estabelecido
no Estado da Guanabara, Brasil.
— Averbem-se o contrato de ex-
ploração.

Elixir de Virgínie Nyrdahl

Proprietário

PAUL EUGENE PIERRE BAUDE
Paris - França
Fabricante

LABORATÓRIO LABOLESSEL S.A.
Rio de Janeiro - Guanabara

Por despacho do Senhor Chefe da
Seção, foi mandado averbar o con-
trato da exploração da marca —
Dexamyl, registrada sob número ...
134.491 — constante do clichê abaixo,
de propriedade de Smith, Kline &
French Laboratories — estabelecido
nos Estados Unidos da América do
Norte e em favor de Smith Kline &
French Overseas Co., e sublicenciada
em favor de Laboratório Smith
Kline & French Ltda., estabelecido
no Brasil.

— Averbem-se o contrato de ex-
ploração.

DEXAMYL

Proprietária:
Smith, Kline & French Laboratories
Licenciada:
Smith, Kline & French Overseas Co.
Sub Licenciada:
Laboratório Smith Kline & French Ltda.

Por despacho do Sr. Chefe da Se-
ção foi mandado averbar o contrato
de exploração da marca: Eskadamer
registrada sob número: 116.550 —
constante do clichê abaixo de pro-
priedade de: Smith, Kline & French
Laboratories — estabelecido nos Es-
tados Unidos da América do Norte e
em favor de Smith Krine & French
Overseas Co. e sub licenciada em fa-
vor do Laboratório Smith Kline &
French Ltda., estabelecida no Brasil
— Averbem-se os contratos de explo-
ração.

ESKADAMER

Proprietária:
Smith, Kline & French Laboratories
Licenciada:
Smith, Kline & French Overseas Co.
Sub Licenciada:
Laboratório Smith Kline & French Ltda.

Por despacho do Sr. Chefe da Se-
ção foi mandado averbar o contrato
de exploração da marca: Edrisal re-
gistrada sob número 115.585 cons-
tante do clichê abaixo, de propriedade
de Smith Kline & French Laborato-
ries, estabelecido nos Estados Unidos
da América do Norte em favor de
Smith Kline & French Overseas Co.
e Sub Licenciada em favor de Lobo-
ratório Smith Kline & French Ltda.,
estabelecido no Brasil — Averbem-se o
contrato de exploração.

EDRISAL

Proprietária:
Smith, Kline & French Laboratories
Licenciada:
Smith, Kline & French Overseas Co.
Sub Licenciada:
Laboratório Smith Kline & French Ltda.

Por despacho do Sr. Chefe da Se-
ção foi mandado averbar o contrato
de exploração da marca Eskay Regis-
trada sob número 113.021 e Eskay re-
gistrada sob número 82.519 constante
do clichê abaixo de propriedade de
Smith Kline & French Laboratories
— estabelecido nos Estados Unidos
da América do Norte em favor de:
Smith Kline & French Overseas Co.
e Sub Licenciada em favor do La-

Laboratório Smith Kline & French Ltda., estabelecido no Brasil - Averbem-se os contratos de exploração.

ESKAY

Proprietária:
Smith, Kline & French Laboratories
Licenciada:
Smith, Kline & French Overseas Co.
Sub Licenciada:
Laboratório Smith Kline & French Ltda.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Micraforma registrada sob n. 22.628 constante do clichê abaixo, de propriedade de: Smith Kline & French Laboratories estabelecido nos Estados Unidos do Brasil e em favor de: Smith Kline & French Overseas Co. e Sub-Licenciada em favor de Laboratório Smith Kline & French Ltda., estabelecido no Brasil - Averbem-se os contratos de exploração.

MICRAFORMA

Proprietária:
Smith, Kline & French Laboratories
Licenciada:
Smith, Kline & French Overseas Co.
Sub Licenciada:
Laboratório Smith Kline & French Ltda.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: B P registrada sob número 114.777 constante do clichê abaixo, de propriedade de: The British Petroleum Company Limited., estabelecido na Inglaterra e em favor de: Cia. Atlantic de Petróleo estabelecido no Estado da Guanabara - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietária
THE BRITISH PETROLEUM COMPANY LIMITED
Licenciada
COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Embassy registrada sob número 128.647 constante do clichê abaixo, de propriedade de A. & F. Pears Limited estabelecido na Inglaterra e em favor de: S.A. de Perfumarias J. & E. Atkinson estabelecido em S. Paulo - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.

EMBASSY

Proprietária
A. & F. PEARS LIMITED

Licenciada
S/A. DE PERFUMARIAS
J. & E. ATKINSON

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar os contratos de exploração das marcas Ericsson registrada sob número 234.607 - Ericsson número 257.443 constante do clichê abaixo de propriedade de Telefonaktiebolaget L.M. Ericsson estabelecido na Suécia e em favor de Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A. estabelecido no Estado da Guanabara - Brasil - Averbem-se os contratos de exploração.

Ericsson

Proprietária
TELEFONAKTIEBOLAGET
L. M. ERICSSON

Licenciada
ERICSSON DO BRASIL
COM. E IND. S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Sulphamezathine registrada sob número 101.486 constante do clichê abaixo, de propriedade de Imperial Chemical Industries Limited - estabelecido na Inglaterra e em favor dos Laboratórios Ayerst Ltda. estabelecido em S. Paulo - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.

SULPHAMEZATHINE
IMPERIAL CHEMICAL
(PHARMACEUTICALS) LTD.
Londres - Inglaterra

Proprietária
IMPERIAL CHEMICAL
INDUSTRIES LIMITED

Licenciada
LABORATÓRIOS AYERST
LIMITADA

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Binks - Registrada sob nº 198.203 de propriedade de: Binks Manufacturing Company - Estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte em favor de Industrias Citem Sociedad de Responsabilidad Ltda. - estabelecido em Buenos Aires - Argentina - Averbe-se o contrato de exploração.

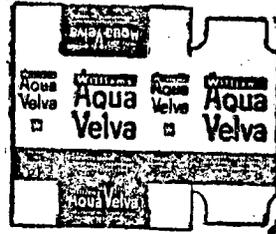
BINKS

Proprietária
BINKS MANUFACTURING COMPANY

Licenciada
INDÚSTRIAS CITEM - SOCIEDAD
DE RESPONSABILIDAD LIMITADA

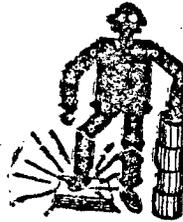
Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Agua Velva W. Williams - registrada sob número: 217.083 - constante do clichê abaixo, de propriedade de The J. B. Williams Company, Inc., estabelecido nos Esta-

dos Unidos da América do Norte e em favor de J. B. Williams Medicamentos e Cosméticos Ltda., estabelecido no Estado da Guanabara - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietária
THE J.B. WILLIAMS COMPANY INC.
Licenciada
C.A. WILLIAMS, MEDICAMENTOS E
COSMÉTICOS LIMITADA

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Lorentzen registrada sob número: 244.744 - constante do clichê abaixo mencionados, de propriedade de Levolor Lorentzen Inc - estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Home Fittings do Brasil S.A. - estabelecido em S. Paulo - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietária
LEVOLOR LORENTZEN, INC
Licenciada
HOME FITTINGS DO BRASIL S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Kresto - Registrada sob número 279.618 constante do clichê abaixo, de propriedade de Companhia Anonima Toddy Venezolana estabelecido na Venezuela - e em favor da Cia. Industrial de Alimentação estabelecido em S. Paulo - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.

KRESTO

Proprietária
C.A. TODDY VENEZOLANA

Licenciada
COMPANHIA INDUSTRIAL
AL DE ALIMENTAÇÃO

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca - Steel Guard - registrada sob número: 276.292 - constante do clichê abaixo, de propriedade de The Goodyear Tire & Rubber Company - estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Cia. Goodyear do Brasil Produtos de Borracha: estabelecido em São

Paulo - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.

STEEL GUARD
Proprietária
The Goodyear Tire & Rubber Company
Licenciada
Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Milwaukee-Mil - registrado sob número 291.668 - constante do clichê abaixo, de propriedade de - Kearney & Trecker Corporation - estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte em favor de: Kearney & Trecker C.V.A. Limited - estabelecido na Inglaterra - Averbe-se o contrato de exploração.

MILWAUKEE - MIL
Proprietária
KEARNEY & TRECKER CORPORATION
Licenciada
KEARNEY & TRECKER C.V.A. LTD.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca - Fleischmann - registrada sob número 269.808 - constante do clichê abaixo, de propriedade de Standard Brands Inc - estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de: Standard Brands Of Brazil, Inc - estabelecido no Estado da Guanabara - Brasil - Averbe-se o contrato de exploração.

FLEISCHMANN

Proprietária
STANDARD BRANDS INCORPORATED
Licenciada
FRIGORIFEROS LATICÍNICOS DO BRASIL LTDA.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca Lustrene - registrada sob número 287.932 constante do clichê abaixo, de propriedade de Alpoim Corrêa - estabelecido no Estado da Guanabara - e em favor - Fábrica de Enceradeiras Lustrene S.A. - estabelecido no Estado da Guanabara - Averbe-se o contrato de exploração.

Lustrene

Indústria Brasileira
Proprietária
ALPOIM CORRÊA
Rio de Janeiro - RJ
Licenciada:
FABRICA DE ENCERADEIRAS
LUSTRENE S/A
Rio de Janeiro - Guanabara

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Bioform — registrada sob número 169.341 — constante do clichê abaixo, de propriedade de The Dentists' Supply Company of New York — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Indústrias Dentárias Dentsply S. A., estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

BIOFORM

Proprietária
THE DENTISTS' SUPPLY
COMPANY OF NEW YORK

Licenciada
INDÚSTRIAS DENTÁRIAS
DENTISPLY S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca "T", registrada sob número 229.969, constante do clichê abaixo, de propriedade de The Dentists' Supply Company of New York — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Indústrias Dentárias Dentsply S. A. — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietária
THE DENTISTS' SUPPLY
COMPANY OF NEW YORK

Licenciada
INDÚSTRIAS DENTÁRIAS
DENTISPLY S/A.

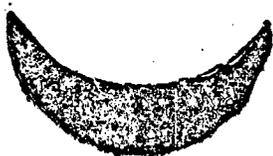
Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Trubyte — registrada sob número 242.810, constante do clichê abaixo, de propriedade de The Dentists' Supply Company of New York — Estados Unidos da América do Norte e em favor de Indústrias Dentárias Dentsply S. A. — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

TRUBYTE

Proprietária
THE DENTISTS' SUPPLY
COMPANY OF NEW YORK

Licenciada
INDÚSTRIAS DENTÁRIAS
DENTISPLY S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Figura de Lua — registrada sob número 244.071 — constante do clichê abaixo, de propriedade de The Dentists' Supply Company of New York — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Indústrias Dentárias Dentsply S. A. — estabelecido no Estado da Guanabara — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.



Proprietária
THE DENTISTS' SUPPLY
COMPANY OF NEW YORK

Licenciada
INDÚSTRIAS DENTÁRIAS
DENTISPLY S/A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Philco — registrada sob número 175.908, constante do clichê abaixo, de propriedade de Philco Corporation — estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de Philco Internacional Corporation — e sublicenciada em favor de Philco Rádio e Televisão S. A., estabelecido em São Paulo — Brasil — Averbe-se o contrato de exploração. Quanto ao pedido de cancelamento da averbação de contrato de exploração a favor de: Philco International Corporation e da sublicença de exploração a favor de Philco Rádio e Televisão S. A. — a fls. 87-88 — Anote-se o cancelamento.

PHILCO

Proprietária
PHILCO CORPORATION
Licenciada
PHILCO INTERNATIONAL CORPORATION
Sub-Licenciada
PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO, S.A.

Por despacho do Sr. Chefe da Seção foi mandado averbar o contrato de exploração da marca: Pengivet — registrada sob número 276.007, constante do clichê abaixo, de propriedade de Olin Mathieson Chemical Corporation, estabelecido nos Estados Unidos da América do Norte e em favor de E. R. Squibb & Sons, S. A. — Produtos Químicos, Farmacêuticos e Biológicos — Estabelecido no Brasil — Averbe-se o contrato de exploração.

PENGIVET

Proprietária
OLIN MATHIESON
CHEMICAL CORPORATION
Licenciada
SQUIBB - INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.

TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE NOME DE TITULAR DE PROCESSOS

Foram mandadas averbar as seguintes transferências e alterações de nome dos titulares abaixo mencionados.

The J. B. Williams Company, Inc. — transferência e alteração de nome da marca Agua Velva — W. Williams — registrada sob número 217.083.
Squibb Indústria Química S. A. — na alteração de nome da titular da licenciadas na marca — Pengivet — número 276.007.
Philco Corporation, do Estado de Delaware — transferência para seu nome da marca Philca — número 175.908 — de Ford Motor Company, para o requerente.

Exigências:

Place Companhia Industrial — Nos pedidos de averbação de contratos nas marcas de n.º 227.189 todas as do maço — Cumpra a exigência, apresentando clichês, de acordo com os pedidos feitos.

Diversos:

Cia. Industrial Palmeiras Máquinas e Móveis — Nos pedidos de averbação de contratos nos registros 187.175 — 217.492 — 217.493 — 217.494 — 228.954 — 235.469 — Nada há que deferir quanto aos pedidos, em face da apostila de folhas.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE RECERPCAO, INFORMACAO E EXPEDICAO

De 18 de outubro de 1965

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 119.439 — Alejandro Ortigoza Rojas.
N.º 129.949 — Eaton Manufacturing Co.

Diversos:

N.º 75.781 — Ateliers de La Motobecane — Torno sem efeito o despacho de arquivamento do presente termo já que a exigência foi feita ao recorrente devendo o requerente pagar a 1.ª anuidade a fim de ser expedida a carta patente.

Arquivamento de processos:

Ficam os processos de patentes abaixo mencionados arquivados.
N.º 123.068 — Sylvania Electric Products Inc.
N.º 123.252 — Textron Industries Inc.
N.º 124.117 — & Harger Ltda.
N.º 126.188 — Julia Neves Antônio.
N.º 126.286 — Geraldo Capelli.
N.º 126.561 — Richard Mikkelsen.
N.º 126.647 — Lourival da Silva Amorim e Luiz Fausto de Souza.
N.º 126.762 — Agustín Suner Almagro.
N.º 126.767 — Pechiney Compagnie de Produits Chimiques et Electrome Tallurgiques.

N.º 126.861 — Cooper McDougall & Robertson Limited,
N.º 126.925 — Luigi Matteuzzi.
N.º 127.842 — American Cyanamid Co.

N.º 135.250 — N. V. Philips Gloeilampenfabrieken.
N.º 133.166 — Leonardo Anacleto Nascimento Ramos.
N.º 134.010 — Adolfo Cortada Codorniz e Nicola Danisca.
N.º 134.022 — Andre Stamo.
N.º 133.417 — Toledo Woodhead Springs Limited.

N.º 157.574 — Richard Lieb.
N.º 157.575 — Produtos Químicos Mec Ltda.
N.º 157.578 — Ipal Ind. Paulista de Adornos Ltda.
N.º 157.579 — Pluviotecnica Ltda.

N.º 157.580 — João Carlos Noronha Sales.

N.º 157.583 — Elidio Sanna.
N.º 157.642 — Ruy Frey.
N.º 157.703 — Plastikraft Ind. de Plásticos S. A.

N.º 157.706 — Dr. Caio Ferraz Velloso.

N.º 157.754 — Dr. Caio Ferraz Velloso.

N.º 157.756 — Pedrina Tavares Neves.

N.º 157.774 — Manoel Carlos Monteiro de Barros.

N.º 157.793 — Achilles de Andrade de Souza.

N.º 157.839 — Bambino Comércio de Brinquedos Ltda.

N.º 157.840 — Bambino Comércio de Brinquedos Ltda.

N.º 157.957 — Jacques Vinsvski.

— Arquivem-se os processos.

EXPEDIENTE DO SETOR DA PUBLICIDADE

De 18 de outubro de 1965

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 97.708 — Bernardino de Queiroz Guimarães.

N.º 107.224 — Pierre Treand.
N.º 109.880 — Chimie et Atomistique.

N.º 112.651 — Syntex S. A.

N.º 119.078 — Beecham Research Laboratories Limited.

N.º 119.544 — Syntex S. A.

N.º 120.188 — Ernst Habicht.

N.º 121.458 — J. R. Geigy S. A.

N.º 121.989 — Beecham Research Laboratories Limited.

N.º 122.412 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 123.464 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A.

N.º 123.867 — Societe des Usines Chimiques Rhône Poulenc.

N.º 123.941 — Laboratórios M. Y. F. Ferrer & Cia. Ltda.

N.º 124.101 — Societe des Usines Chimiques Rhône Poulenc.

N.º 125.150 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

N.º 125.311 — United States Rubber Company.
N.º 128.251 — Sandoz S. A.
N.º 128.763 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.
N.º 130.400 — Oficina Ideal Limitada.

N.º 131.013 — Mead Johnson & Company.
 Ns. 131.070 — 131.385 — 133.372 — 133.373 — 133.403 — Requerente Ciba Societé Anonyme — Ciba Aktiengesellschaft.
 N.º 131.120 — Rohm & Haas Company.
 N.º 131.431 — N. V. Research Laboratorium Dr. C. Janssen.
 N.º 131.501 — Shell Internationale Research Maatschappij N. V.
 N.º 131.966 — Mallinckrodt Chemical Works.
 N.º 132.180 — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roessler.
 N.º 132.585 — General Motors Corporation.
 N.º 133.240 — Kalle Aktiengesellschaft.
 N.º 133.416 — N. V. Phillips' Gloeilampenfabrieken.
 N.º 134.734 — Front Feed S. A. Mecanizações Contábeis.
 N.º 151.964 — Haroldo José.
 N.º 155.195 — Victório Vera Verza.
 Ns. 157.441 e 157.442 — Mecânica Radial S. A.
 N.º 157.446 — José Correia da Silva Loureiro.
 N.º 158.758 — Abbott Laboratories.
 N.º 158.770 — Robert Henry Abplanalp.
 N.º 158.784 — Colgate Palmolive Company.
 N.º 158.785 — Eastman Kodak Company.
 N.º 160.012 — Unilever N. V.
 N.º 160.044 — Radao Yamaoka.

EXPEDIENTE DAS DIVISÕES E SEÇÕES

(Republicados)

De 18 de outubro de 1965

Notificação:

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei n.º 4.048 de 29-12-61 e 10 dias para eventuais juntadas de recursos e do mesmo não tendo valido nenhum interesse, serão logo expedidos os certificados abaixo.

Restauração de marcas:

N.º 438.772 — Pratacora — Pratacora Ind. e Com. Ltda. — Classe 11 — Concedo a restauração.

Marcas deferidas:

N.º 431.245 — Arquivo Fiscal do Imposto de Consumo e Renda — Raul da Silva Moreira Jr. — Classe 32.
 N.º 435.668 — Emblemática — Augusto Caldas & Filho — Classe 43 — Com exclusão de sabões sabonetes e xampu.
 N.º 435.814 — Vucacrin — Victório Azzalin & Filho — Classe 28.
 N.º 436.063 — Thermobestos — Magnebras S. A. Isolantes Térmicos — Classe 28.
 N.º 442.708 — Brilhário — Jorge da Silva — Classe 39.
 N.º 443.092 — A Gazeta do Bras — Olympio Vieira Perronee — Classe 32.

N.º 450.163 — Candimba — Amelio Schincariol & Irmãos Limitada — Classe 42.
 N.º 451.033 — Pescalina — Ind. Brasileira de Peixe S. A. Pescal — Classe 41.
 N.º 458.005 — Aquarela — Gerson & Yassim Ltda. — Classe 36.
 N.º 463.735 — Pirradial — Pirradial Ltda. — Classe 6.
 N.º 463.865 — Brisa do Oceano — Antônio Gurgel Holanda — Classe 41.
 N.º 465.456 — Emil Gordon — Casatazul — Classe 36.
 N.º 481.100 — Motonac — Nacex Ind. e Comércio S. A. — Classe 47.

Frases de propaganda deferidas:

N.º 435.187 — Casa Whisky o Melhor Sorvete de S. Paulo — Vanni Simões & Cia. Ltda. — Classe 41 — Art. 121.

Insignia deferida:

N.º 430.731 — PP — Ind. de Bebidas Porto Príncipe Ltda. — Classes 1, 41 e 42 — Art. 114.

Título de estabelecimento deferido:

N.º 438.336 — Agência Novik de Automóveis — David Novik — Classes 6, 8, 11, 21 e 39 — Artigo 117 n.º 1.

N.º 450.156 — O Rei das Tintas — Casa Durães Louças Ltda. — Classes 1 e 33 — Art. 117.

N.º 450.989 — Rodoviária Estrela do Norte — José Morgado — Classe 33 — Art. 117 n.º 1.

Marcas indeferidas:

N.º 417.105 — Remington — Remington Arms Co. Inc. — Classe 6.

N.º 420.087 — SEAL — SEAL Soc. Espectáculos de Arte Ltda. — Classe 8.

N.º 423.654 — Dinbra — Dinbra S. A. Metais e Plásticos — Classe 21.

N.º 443.938 — Praia de Jurea — J. Ribeiro Neto — Classe 41.

N.º 445.919 — Real — José de Oliveira Lima — Classe 42.
 N.º 447.675 — Princesa do Agreste — José Luiz da Silva — Classe 41.

TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO DE NOME DE TITULAR DE PROCESSOS

Foram mandados anotar as transferências e as alterações de nome: Lanificio Sulriograndense Sociedade Anônima (Transferência na marca La Caricia — Número 166.055). Ste Regis Tobacco Corp Limited (Transferência na marca Sorbon — Número 307.979).

EXIGÊNCIAS

Têrmos com exigências a cumprir: Estolko do Brasil Sociedade Anônima Indústria e Comércio (junto a marca número 152.720). Madame Vernadeau (junto a marca número 171.327). N.º 415.559 — Lanches Luzalite Limitada.
 N.º 440.921 — Artigo & Bacellar Limitada.
 N.º 481.659 — A Cotaden Artigos Dentários Limitada.

DIVERSOS

N.º 230.817 — Indústria Química e Farmacêutica Schering Sociedade Anônima — Nada há que deferir no pedido de reconsideração pois o mesmo está prejudicado face a reconsideração ex-offício do despacho que indeferiu o pedido para deferir-lo.
 N.º 249.910 — General Aniline & Film Corp — Arquite-se o processo.
 N.º 413.170 — Luiz Michielon Sociedade Anônima Agricultura Indústria e Comércio — Arquite-se.

TÊRMO AGLUARDANDO ANTERIORIDADES

N.º 434.604 — Meias Kelly Limitada.
 N.º 446.942 — Gualter Augusto Dias.
 N.º 450.312 — Panificadora A Ver o Mar Limitada.
 N.º 448.388 — Byk Gulden Lomberg Chemische Fabrik G. M. B. H.
 N.º 453.686 — Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 N.º 453.359 — Gerno Arno Enck. Control Limitada.

PRORROGAÇÃO DE MARCAS

Foram mandados anotar as prorrogações no seguintes termos:
 N.º 567.620 — Warolat — Ferbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — Classe 46.
 N.º 692.577 — Neurotox — Giuseppe Finustini — Classe 3.

PRORROGAÇÃO DE FRASE DE PROPAGANDA

N.º 692.959 — A Estrelinha das Sodas — Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Cereais — Classe 43.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÃO

General Electric Co (Oposição ao termo número 94.487 — Modelo de utilidade).

De Millus Comércio e Indústria de Roupas Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 103.079 — Privilégio de invenção).

Citylux Sociedade Anônima Comércio e Importação. (Oposição ao termo número 120.799 — Modelo de utilidade).

Arbame Sociedade Anônima Indústria e Comércio (Oposição ao termo número 122.613 — Modelo de utilidade).

General Electric Co (Oposição ao termo número 125.220 — Modelo de utilidade).

Arbame Sociedade Anônima Indústria e Comércio (Oposição ao termo número 125.922 — Privilégio de invenção).

De Millus Comércio e Indústria de Roupas Sociedade Anônima (Oposição ao termo número 126.405 — Privilégio de invenção).

Metalúrgica Tabu Limitada (Oposição ao termo número 127.961 — Privilégio de invenção).

Walita Sociedade Anônima Eletro Indústria e General Electric Co (Oposição ao termo número 128.349).

Tranquillo Giannini Sociedade Anônima Indústria de Instrumentos de Cordas (Oposição ao termo número 129.343 — Privilégio de invenção).

Walita Sociedade Anônima Eletro Indústria (Oposição ao termo número 131.084 — Privilégio de invenção).

Fab de Imã Permanente e Componentes Eletrônicos Imox Limitada (Oposição ao termo número 132.065 — Privilégio de invenção).

General Electric Co (Oposição ao termo número 132.189 — Privilégio de invenção).

Fábrica de Imã Permanente e Componentes Eletrônicos Imox Limitada (Oposição ao termo número 132.365 — Privilégio de invenção).

General Electric Co. (Oposição ao termo número 132.594 — Modelo de utilidade).

Metalúrgica Triangulo Sociedade Anônima (Oposição ao termo n.º 132.827 — Modelo de utilidade).

General Electric Co. (Oposição ao termo número 132.924 — Privilégio de invenção).

General Electric Co. (Oposição ao termo número 132.926 — Privilégio de invenção).

General Electric Co. (Oposição ao termo número 132.927 — Privilégio de invenção).

General Electric Co. (Oposição ao termo número 132.929 — Privilégio de invenção).

Carborundum Sociedade Anônima Indústria Brasileira de Abrasivos (Oposição ao termo número 133.194 — Privilégio de invenção).

Companhia Metalúrgica Prada — Omix Sociedade Anônima Organização Nacional de Importação e Exportação e Cornélio Perlica Camps Sociedade Anônima Indústria e Comércio (Oposição ao termo número 133.812 — Privilégio de invenção).

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

TERMO Nº 132.023

De 25 de agosto de 1961

requerente — C. Van Der Lely N. V., Maasland — Holanda.
 "Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas".

Pontos Característicos

1º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, inclusive um membro que é ajustável, relativamente a um outro membro, em qualquer uma de pelo menos duas posições diferentes, e o qual é adaptado para ser retido em no mínimo uma dessas posições, caracterizados pelo fato de nele ser provido um mecanismo de ajuste, o qual inclui dois elementos de mobilidade relativa, ligados, respectivamente, aos dois membros mencionados, e um de cujos elementos é provido de um batente, enquanto o outro elemento é provido de um pino, sendo tal a disposição, que o pino e o batente podem ser conduzidos à cooperação mútua no sentido de reter o membro ajustável em uma posição desejada, sendo o batente ou o pino ligado de um modo resiliente ao elemento correspondente.

2º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser tal a disposição, que a mencionada conexão resiliente é posta sob tensão, quando o pino e o batente cooperam em contato mútuo.

3º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizados pelo fato de que a conexão resiliente é formada por uma placa de lâmina.

4º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados por incluírem uma tremenda provida de no mínimo um orifício de saída, disposto para ser aberto ou fechado por uma correspondente chapa obturadora, a qual é

provida pelo referido membro ajustável.

5º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 4, caracterizados pelo fato de que, quer o pino quer o batente, é montado rotatoriamente sobre o correspondente elemento.

6º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 5, caracterizados pelo fato de que um dos elementos inclui dois pinos, separados um do outro, enquanto o outro elemento inclui dois pinos, separados um do outro, enquanto o outro elemento inclui um membro batente com dois rebaixos em forma de "V", dispostos sensivelmente opostos um ao outro, cujos rebaixos são adaptados para cooperarem com os mencionados pinos.

7º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de que o membro ajustável pode ser girado, juntamente com um dos citados elementos, em torno de um eixo de rotação, relativamente ao outro elemento em questão.

8º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados por um meio de molas, disposto para impelir em uma dada direção, o membro ajustável, juntamente com um dos elementos.

9º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 4-6, caracterizados pelo fato de que a chapa obturadora tapa no orifício de descarga, quando o pino e o batente estão cooperando em contato com o outro.

10º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de que tanto o pino como o batente são construídos de maneira que possam cooperar entre si mediante execução de um movimento relativo entre eles, em uma dada direção, podendo também dissociar-se um do outro, mediante execução de um movimento relativo em sensivelmente a mesma direção.

11º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de que um arame, corda ou similar, está ligado a um dos elementos que é móvel, sendo tal a disposição que, mediante uma tração exercida sobre o dito arame corda ou similar, o pino e o batente são movidos um em relação ao outro.

12º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com os pontos 8 e 11, caracterizados pelo fato de que o arame, corda ou similar, é ligado ao membro ajustável por via de uma conexão resiliente.

13º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 12, caracterizados por uma disposição tal, que a força que põe sob tensão a conexão resiliente, não seja menor do que a força exercida pelo meio de molas, quando esse último for posto sob tensão.

14º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de ser provido um ressalto, o qual limita o movimento do membro ajustável em uma dada direção.

15º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de estar o ressalto ligado a um braço qual, por sua vez, está ligado com um dos elementos, e cujo braço vai disposto de maneira a poder ser girado em relação a partes do membro ajustável.

16º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 15, caracterizados pelo fato de ser tal a disposição que o braço é impedido de girar, em relação às

ditas partes do membro ajustável, em uma direção contrária às ditas partes do membro ajustável, em uma direção contrária e na qual o correspondente elemento tende a girar sob a ação do meio de molas, cujo impedimento do braço é assegurado por uma outra mola, cuja força não é menor do que a do meio de molas mencionado, quando esse último estiver sob tensão.

17º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 4, 5, 6 ou 9, caracterizados pelo fato de que o orifício ou os orifícios de descarga é ou são providos em uma coroa circular cilíndrica, a qual é envolvida por um anel que faz parte do membro ajustável, e cujo anel monta uma ou mais chapas obturadoras, mediante as quais o orifício de descarga, ou cada um deles, podem ser fechados em uma medida maior ou menor.

18º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 17, e incluindo um membro espalhador, rotatório em torno de um eixo, caracterizados pelo fato de que a coroa e o anel podem ser girados conjuntamente em torno do eixo de rotação do membro espalhador, relativamente à tremonha.

19º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 11-12, caracterizados pelo fato de que o arame, corda ou similar, é guiado ao redor de uma guia que é montada naquele elemento, no qual não está ancorado o dito arame, corda ou similar.

20º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 19, caracterizados pelo fato de que a guia é formada por uma polia, cuja eixo de rotação é disposto de maneira que, durante o funcionamento do implemento, o arame, corda ou similar possa ser puxado, por um operador, desde um lugar situado em um trator ou outro veículo que move o implemento, arrastando-o sobre o solo.

21º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que, tanto o batente como o pino, estão ligados, respectivamente, aos elementos correspondentes de um modo resiliente.

22º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 21, caracterizado pelo fato de que o pino está ligado ao elemento correspondente por meio de uma barra resiliente.

23º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 22, caracterizados pelo fato de que o pino é formado pela extremidade recurvada da referida barra.

24º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 22 ou 23, caracterizados pelo fato de que a barra possui duas porções que estão inclinadas entre si sob um ângulo menor de 90º, e cujas duas porções estão entrelaçadas por uma porção curva.

25º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 24, caracterizados pelo fato de que as duas porções estão dispostas sob um ângulo de cerca de 15º entre si.

26º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 21-25, caracterizados pelo fato de que o batente está ligado ao elemento correspondente por meio de uma mola de lâmina.

27º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 26 e de acordo com qualquer dos pontos 8, 12 ou 13, caracterizados pelo fato de que o meio de molas é formado por duas molas separadas uma da outra.

28º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 27, caracterizados pelo fato

de que as molas estão separadas uma da outra por um ângulo de aproximadamente 180º ao redor de um eixo de rotação, podendo o membro ajustável ser girado em torno do eixo de rotação.

29º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 27 ou 28, caracterizados pelo fato de que o meio de molas é formado por duas molas de tensão helicoidais.

30º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 27-29, caracterizados pelo fato de que o meio de molas, vai disposto de maneira que, quando colocado sob tensão, ele exerça uma força que não é maior do que a força que é exercida pela conexão resiliente entre o batente ou o pino e o elemento correspondente.

31º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 27-30, e incluindo: um chassi que pode ser movido sobre o solo; uma tremonha, tendo no mínimo um orifício de descarga capaz de ser fechado em uma proporção maior ou menor por uma ou mais chapas obturadoras ou similares; e um membro espalhador para espargir o material contido na tremonha, implemento esse caracterizado pelo fato de que o membro ajustável é formado por um anel que envolve uma coroa circular cilíndrica, na qual são formados os referidos orifícios de descarga, e cujo anel suporta a chapa ou as chapas obturadoras ou similares, sendo as duas moas dispostas em lados relativamente opostos da coroa em questão.

32º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 31, caracterizados pelo fato de que cada uma das molas tem uma extremidade sua acoplada a um braço que é ligado à coroa, enquanto suas outras extremidades estão acopladas a um braço que é ligado ao anel.

33º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 27-32, caracterizados pelo fato de ser tal a disposição que as duas molas estendem-se em uma direção pelo menos sensivelmente horizontal.

34º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 21-31, caracterizados pelo fato de estar o batente ligado a uma arame, corda ou similar, por meio do qual pode ser movido o elemento correspondente, cujo arame, corda ou similar, passa ao redor de uma polia-guia, fixa em posição relativamente ao outro elemento que tem o pino, e cuja polia-guia pode girar em torno de um eixo, o qual segue uma inclinação de mais de 5º em relação à vertical.

35º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 31 ou 32, caracterizados pelo fato de que o elemento que não está ligado ao membro ajustável, é acoplado à coroa circular podendo esse elemento, juntamente com a coroa e com o membro ajustável, ser movido em relação ao chassi do implemento, e sendo disposto para poder ser retido por um meio fixador, em qualquer uma de no mínimo duas posições diferentes.

36º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 35, caracterizados pelo fato de que o meio fixador consiste em um pino, o qual é adaptado para cooperar com qualquer um de dois ou mais furos formados no chassi do implemento, estando o pino ligado resilientemente à coroa circular.

37º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, para espalhar um material pulverulento ou granular sobre o solo, compreendendo um chassi, que pode ser movido sobre o solo, e uma tremonha para o material a ser espalhado, tendo um ou mais orifícios de descarga através

dos quais o material pode atingir um membro espalhador rotatório, implemento esse, caracterizado pelo fato de que o orifício de descarga, ou cada um deles, é ou são formados em uma coroa circular, a qual é imóvel em relação ao eixo de rotação do membro espalhador, e adaptada para ser retida em qualquer uma de no mínimo duas posições diferentes por um meio fixador, cujo meio fixador inclui um pino, próprio para ser inserido em qualquer um de dois ou mais furos providos no chassi do implemento, e cujo pino é ligado de um modo resiliente à coroa em questão.

38º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 36 ou 37, caracterizados pelo fato de que a conexão resiliente entre o pino e a coroa circular, é formada por uma barra resiliente.

39º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 38, caracterizados pelo fato de que o pino é formado pela extremidade recurvada da referida barra.

40º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 38 ou 39, caracterizados pelo fato de que a barra possui duas porções, que estão inclinadas entre si sob um ângulo menor do que 90º.

41º) Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 22-35 e 36-40, caracterizados pelo fato de que o pino que é associado a um dos elementos, bem como o pino que forma uma parte do meio fixador, são ambos constituídos pelas extremidades opostas de uma barra de aço para moa.

42. Aperfeiçoamentos em simples agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 36-41, caracterizados pelo fato de que a coroa circular vai disposta na extremidade inferior da tremonha e se apoia sobre o membro espalhador, podendo a coroa ser movida em relação ao membro espalhador, enquanto o pino, que forma parte do meio fixador, é inserto num rasgo formado em um braço que é ligado à coroa, e cujo braço vai disposto de maneira a deixar um espaço entre o pino e uma extremidade do rasgo cujo rasgo se estende em uma direção que corresponde à mesma direção na qual a coroa pode ser movida em relação ao membro espalhador.

43. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 42, caracterizado pelo fato de que, no dito braço, é formado um furo cego, adjacente ao referido rasgo, cujo furo vai disposto para receber o pino, nas ocasiões em que o meio fixador estiver sendo movido em relação ao chassi.

44. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 35-43, caracterizados pelo fato de que o meio fixador inclui um braço ligado ao membro ajustável, cujo braço situa-se acima de uma viga do chassi, e é provido de um ressalto o qual estende-se por baixo da dita viga.

45. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, para espalhar um material pulverulento ou granular sobre o solo, compreendendo um chassi que pode ser movido sobre o solo, e uma tremonha para o material a ser espalhado, provida de um ou mais orifícios de descarga através dos quais o material pode atingir o membro espalhador, cujo ou cujos orifícios de descarga são dispostos para poderem ser abertos em uma medida maior ou menor por uma correspondente chapa obturadora, implemento esse caracterizado pelo fato de ser arredondada a aresta da chapa ou de cada uma das chapas obturadas, a qual entra em contato com o material vindo da tremonha durante o uso do implemento.

46. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 45, caracterizado pelo fato de nele serem providos dois ou mais orifícios de descarga, podendo as chapas obturadoras serem movidas ao redor dos ditos orifícios, para abri-los, em uma direção contrária ao sentido de rotação previsto do membro espalhador, com a aresta arredondada de cada chapa obturadora coincidindo radialmente quando cada orifício de descarga estiver totalmente aberto, com uma das arestas de um orifício de descarga adjacente aquele que a chapa se destina a tapar.

47. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 46, caracterizados pelo fato de serem providos três orifícios de descarga e três chapas obturadoras, cada uma de cujas chapas é capaz de tapar completamente um dos ditos orifícios, e sendo duas dessas chapas providas de arestas arredondadas, cujas duas chapas são aquelas que, consideradas no sentido de rotação previsto do membro espalhador, são as que estão situadas mais a retaguarda.

48. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com os pontos 4 e 8, incluindo um membro espalhador, caracterizado pelo fato de que o orifício de descarga, ou cada um deles, é ou são dispostos para serem fechados, em uma medida maior ou menor, por uma correspondente chapa obturadora, cuja chapa ou chapas cooperam com o meio de molas, que envolve a extremidade inferior de pelo menos uma parte da circunferência de tremonha, e o qual tende a deslocar a ou as chapas obturadoras em uma direção predeterminada, sendo ainda provido em outro meio para deslocar a ou as chapas obturadoras, contra a ação do referido meio de molas.

49. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 48, caracterizado pelo fato de que o meio de mola compreende uma mola, uma extremidade da qual está acoplada a um membro no qual são formados o ou os orifícios de descarga, enquanto sua outra extremidade está ligada à ou às chapas obturadas.

50. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 48 ou 49, caracterizado pelo fato de que a porção de descarga da tremonha obedece a uma configuração cilíndrica, sendo a ou as crapas obturadoras dispostas de maneira a poderem ser movidas ao redor da circunferência da dita porção de descarga.

51. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 50, caracterizado pelo fato de que uma parte de uma mola vai disposta concêntrica com respeito à porção de descarga da tremonha.

52. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 51, caracterizado pelo fato de que a dita parte da mola subtende um ângulo de aproximadamente 250° no centro da porção de descarga da tremonha.

53. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 51 ou 52, caracterizados pelo fato de que a mola prolonga-se, além da sextremidades opostas de sua parte concêntrica, sendo ali substancialmente tangencial a dois círculos cujos centros coincidem com o eixo geométrico da porção de descarga da tremonha.

54. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas de acordo com qualquer dos pontos 49-53, caracterizados pelo fato de que aquela extremidade da mola, que está ligada à chapa obturadora ou à cada uma delas vai disposta de maneira a permanecer imóvel horizontalmente em relação à ou às mesmas.

55. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 49-54, caracterizados pelo fato de que, aquela extremidade da mola, que está ligada à porção de descarga da tremonha, é móvel em relação a essa última na direção longitudinal da dita mola, sendo provido um batente para limitar o movimento em uma semelhante direção.

56. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 55, caracterizado pelo fato de que a mencionada extremidade da dita mola fica acomodada entre os limbos de um garfo que é ligado à porção de descarga da tremonha, sendo tal a disposição, que a mola pode ser removida de entre os referidos limbos, movendo-se-a em uma direção transversal ao seu comprimento.

57. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 47-56, caracterizados pelo fato de nele ser provido um meio para impedir o movimento da ou das chapas obturadoras sob a ação da referida mola.

58. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com o ponto 57, caracterizados pelo fato de que o dito meio compreende dois elementos de mobilidade relativa, um dos quais está ligado à porção de descarga da tremonha, enquanto o outro está ligado à ou às chapas obturadoras.

59. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, de acordo com qualquer dos pontos 48-58, caracterizados pelo fato de que a mola é constituída por uma lâmina elástica.

60. Aperfeiçoamentos em implementos agrícolas, incluindo um membro, o qual ajustável em qualquer uma de no mínimo duas posições diferentes em relação a um outro membro, e o qual é adaptado para ser retido em no mínimo uma dessas posições, substancialmente conforme acima descrito, sob referência a qualquer das formas ilustradas nos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Holanda em 26 de agosto de 1960, 23 de novembro de 1960 e 6 de janeiro de 1961, sob os ns. 255.290, 258.300, e 259.828, respectivamente.

nº 43.551. Cr\$ 204,00 20-9-65

TERMO Nº 132.559

De 14 de setembro de 1961

Requerente: Patent Concern N. V., firma industrial e comercial organizada sob as leis de Curaçao, estabelecida em Willemstad, Curaçao.

"Edifícios do gênero dos que compreendem no mínimo um andar ou pavimento habitável.

Pontos característicos:

1 — Edifício, compreendendo no mínimo, um andar, piso ou pavimento, caracterizado pelo fato de ser construído de um número de elementos prefabricados em forma de caixa cada um dos quais compreendem pelo menos parte de um andar, enquanto no mínimo o chão e/ou teto de pelo menos um desses elementos é ou são suportados por um número de vigotas, "costelas" ou frisos de suporte.

2 — Edifício de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as ditas vigotas estendem-se paralelas a um lado do elemento.

3 — Edifício de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que as ditas vigotas estendem-se paralelas ao lado longitudinal de um elemento.

4 — Edifício, compreendendo, no mínimo um andar, piso ou pavimento, caracterizado pelo fato de ser construído de um número de elementos prefabricados em forma de caixa, cada um dos quais compreende pelo menos parte de um andar, enquanto algumas das paredes de no mínimo um elemento são feitas de um material pedroso.

5 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que aquela parede de um elemento, que forma uma divisão interna, é feita de um material mais pesado do que a parede do mesmo que forma um teto ou um piso.

6 — Edifício de acordo com o ponto 4 ou 5, caracterizado pelo fato de que o material pedroso consiste em tijolos ôcos ou furados.

7 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 4-6, caracterizado pelo fato de que as pedras de construção são cobertas por uma camada de cobertura ou revestimento em separado.

8 — Edifícios de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de ser um elementos provido de vigas metálicas de enrijecimento, que se estendem na direção longitudinal do mesmo.

9 — Edifício de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de serem providos barras que se estendem perpendiculares às vigas de enrijecimento.

10 — Edifício compreendendo no mínimo dois andares, pisos ou pavimentos, caracterizado pelo fato de que cada andar compreende pelo menos dois elementos prefabricados, cada um dos quais compreendendo no mínimo parte de um andar, e pelo fato de que dois elementos são ligados entre si.

11 — Edifício de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que os membros conectores ou de ligação vão dispostos em aberturas existentes em um elemento.

12 — Edifício, compreendendo no mínimo um andar, piso ou pavimento, caracterizado pelo fato de ser constituído de um número de elementos prefabricados em forma de caixa, cada um dos quais compreende pelo menos parte e um andar, sendo os elementos entreligados mediante membros conectores providos *in situ*, sendo às superfícies frontais, de no mínimo alguns dos elementos dotadas de aberturas que podem ser obturadas, e através das quais os elementos podem ser fixados pelo lado interno.

13 — Edifício de acordo com o ponto 11 ou 12, caracterizado pelo fato de que as aberturas podem ser tapadas por peças em separado, que se adaptam à parede de um elemento.

14 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que as arestas laterais de dois elementos adjacentes são providas de extensões e rebalços, tipos macho-e-fêmea.

15 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 10-14, caracterizado pelo fato de que, pelo menos dois elementos adjacentes são grampeados entre si por meio de barras conectoras.

16 — Edifício de acordo com o ponto 15, caracterizado pelo fato de que

os elementos são providos de furos que se estendem ao longe de toda a largura e/ou comprimento de um elemento, sendo as barras conectoras acomodadas nesses furos.

17 — Edifício de acordo com o ponto 15 ou 16, caracterizado pelo fato de que uma barra conectora estende-se através de dois ou mais elementos.

18 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que elementos, dispostos um acima o outro, são fixados entre si por meio de curtos membros conectores que atravessam a parede de topo do elemento inferior e a parede de fundo do elemento superior.

19 — Edifício, compreendendo no mínimo um andar, piso ou pavimento, caracterizado pelo fato de ser construído de um número de elementos prefabricados em forma de caixa, cada um dos quais compreende pelo menos parte de um andar, tendo o edifício uma fachada frontal, paralela à qual estendem-se em toda a largura do edifício, os lados mais longos dos elementos.

20 — Edifício compreendendo, no mínimo um andar, piso ou pavimento, caracterizado pelo fato de ser construído de um número de elementos prefabricados em forma de caixa, cada um dos quais compreende pelo menos parte de um andar, sendo que no mínimo um dos elementos apresenta, incorporado em uma parede lateral, sua, um dueto de chaminé.

21 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um elemento tem um comprimento igual à largura ou ao comprimento de um andar ou pavimento habitável.

22 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um elemento tem uma largura igual ou menor do que metade da largura ou do comprimento de um andar ou pavimento habitável.

23 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a altura dos elementos de um andar habitável é maior do que a altura dos elementos do outro andar habitável.

24 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um andar inferior do edifício compreende um número maior de elementos do que um andar superior.

25 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de serem diferentes, o comprimento e/ou a largura dos elementos de andares situados um acima do outro.

26 — Edifício de acordo com o ponto 25, caracterizado pelo fato de que as partes de um andar inferior se projetam lateralmente além de um andar superior, constituindo assim um balcão para este andar superior.

27 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que os elementos de um andar estão deslocados de posição com respeito aos elementos de um andar superior.

28 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um elemento tem uma largura, a qual é maior que 100 centímetros e menor que 300 centímetros.

29 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um elemento tem um comprimento, o qual é maior que 300 centímetros e menor que 1.000 centímetros.

30 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um elemento tem uma altura maior que 200 centímetros e menor que 250 centímetros.

31 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um elemento compreende, não só parte de uma sala-de-estar, mas também um vestibulo com uma porta.

32 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, em um elemento, vai disposta uma cozinha que se estende por toda a largura desse elemento, e situa-se ao lado de uma sala-de-estar.

33 — Edifício de acordo com qualquer dos elementos acomoda um banheiro que se estende por toda a largura do mesmo.

34 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um elemento acomoda uma escada que se estende ao longo de toda a largura do mesmo, e o dito elemento compreende também parte de um recinto social ou "living".

35 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que o banheiro vai disposto em um elemento que está situado entre dois elementos os quais compreendem dois ou mais quartos de dormir.

36 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, em um elemento é provida, entre dois quartos, uma parede divisória que pode ser desmontada.

37 — Edifício de acordo com o ponto 36 caracterizado pelo fato de que o espaço de um desses dois quartos, compreendendo as portas dos mesmos, pode ser fechado por meio de uma parede divisória, de maneira a ser formado ali um armário embutido.

38 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, no elemento central do pavimento dos quartos de dormir, são providos uma abertura da escada, um patamar e um banheiro.

39 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que vários conjuntos de elementos são agrupados na forma de um "T".

40 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de ser o espaço, de cada um de dois elementos entreligados subdividido em partes de dois ou mais recintos, enquanto a subdivisão de um dos elementos é associada à subdivisão do outro elemento, de maneira que dois ou mais elementos formar, conjuntamente, um ou mais recintos contíguos.

41 — Processo de manufaturar um elemento de um edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que, segundo o mesmo, é formada primeiramente pelo menos uma das paredes de um elemento, no passo que duas das paredes, unidas a essa primeira parede, são formadas em um dispositivo dentro do qual pode ser disposta e afixada a primeira parede, e no qual podem ser formadas, por uma vez, as segunda e terceira pare-

des, unidas à primeira parede em questão.

42 — Processo de acordo com o ponto 41, caracterizado pelo fato de que o dispositivo, destinado à confecção das segunda e terceira paredes, é giratório, permitindo assim a fácil formação consecutiva dessas segunda e terceira paredes, e sua fixação à dita primeira parede.

43 — Processo de acordo com o ponto 41 ou 42, caracterizado pelo fato de que as paredes adjuntas são providas, durante o processo de fabricação, de extensões e/ou rebaixos complementares.

44 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 41-43, caracterizado pelo fato de que as paredes divisórias não afixadas, juntamente com a primeira parede, às demais paredes, que por meios mecânicos de fixação, quer pela própria moldagem do material de que são constituídas.

45 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 41-44, caracterizado pelo fato de que os elementos, depois de formados, são transferidos do aludido dispositivo giratório a um outro dispositivo giratório de acabamento, no qual os elementos podem ser fixados e acabados, sendo por exemplo as paredes revestidas de camadas ornamentais, para cujo fim o dispositivo de acabamento pode ser fixado em uma pluralidade de posições.

46 — Processo de acordo com qualquer dos pontos 41-45, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de acabamento vai disposto a um nível acima do solo, o qual é aproximadamente igual a ou mais alto do que o nível da plataforma de carga de um veículo destinado ao transporte dos elementos.

47 — Dispositivo destinado à execução do processo reivindicado em qualquer dos pontos 41-46, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, adaptada a girar em torno de um eixo pelo menos sensivelmente horizontal, e pelo fato de ter membros fixadores para as paredes manufaturadas e para as paredes a serem manufaturadas para os elementos.

48 — Dispositivo de acordo com o ponto 47, caracterizado pelo fato de ser provido de um molde para a formação de uma parede, cujo molde é deslocável, dentro da armação, em uma direção perpendicular ao eixo geométrico da dita armação, podendo ser fixado em no mínimo duas posições relativamente a essa última.

49 — Edifício caracterizado pelo fato de ser construído de um número de elementos em forma de caixa, cada um dos quais compreende pelo menos parte de um andar, e pelo fato de que os elementos compreendem uma armação de vigas metálicas, sendo providos de paredes, as quais são formadas de um material mais pesado do que o material de que são constituídos o teto e/ou o piso.

50 — Edifício, caracterizado pelo fato de ser construído de um número de elementos em forma de caixa, cada um dos quais compreende pelo menos parte de um andar, e pelo fato de que os elementos compreendem uma armação de vigas metálicas, enquanto as paredes desses elementos se estendem pela sua maior parte entre as vigas da armação.

51 — Edifício de acordo com o ponto 49 ou 50, caracterizado pelo fato de

que uma parede de um elemento é feita de pedras.

52 — Edifício de acordo com o ponto 50, ou com o ponto 51 — desde que não dependa do ponto 49 — caracterizado pelo fato de que, pelo menos algumas poucas das paredes de um elemento, são formadas de um material mais pesado do que o de que são constituídos o teto e/ou o piso.

53 — Edifício, compreendendo no mínimo dois andares, pisos ou pavimentos, caracterizado pelo fato de ser construído de um número de elementos prefabricados em forma de caixa, cada um dos quais compreende pelo menos parte de um andar, e é formado por uma armação de vigas que constitui, com exclusividade, a estrutura-suporte do edifício.

54 — Edifício de acordo com o ponto 53, caracterizado pelo fato de que a armação destina-se, outrossim, a suportar o elemento durante o seu transporte.

55 — Edifício de acordo com o ponto 53 ou 54, caracterizado pelo fato de ser a armação formada por vigas metálicas.

56 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 53-55, caracterizado pelo fato de que as vigas superiores de um elemento são mais leves do que as vigas inferiores do mesmo.

57 — Edifício de acordo com o ponto 49 ou qualquer dos pontos 53-55, caracterizado pelo fato de ser o elemento provido de paredes que se estendem, pelo sua maior parte, entre as vigas da armação.

58 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-57, caracterizado pelo fato de que as vigas da armação de um elemento situam-se no lado externo do mesmo.

59 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-58, caracterizado pelo fato de que as fachadas dianteira e traseira do edifício vão dispostas, como unidades, contra os elementos.

60 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-59, caracterizado pelo fato de que um elemento tem um comprimento que é igual à largura do edifício.

61 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-60, caracterizado pelo fato de que o elemento tem a forma de um paralelepípedo, cujas arestas são formadas, pelo menos essencialmente, pelas vigas.

62 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-61 caracterizado pelo fato de que os elementos prefabricados são providos, pelo menos parcialmente, de porções parietais fechadas, as quais são afixadas às vigas durante o processo de prefabricação.

63 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-62 caracterizado pelo fato de que as paredes do edifício são formadas, pelo menos parcialmente, independentes da armação do elemento, podendo ser afixadas às vigas do elemento.

64 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 52-63 caracterizado pelo fato de que uma parede consiste em no mínimo duas chapas ou peças contíguas, de diferentes materiais.

65 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-64, caracterizado pelo fato de que duas ou mais vigas de

um elemento são entreligadas por no mínimo uma escora.

66 — Edifício de acordo com o ponto 65, caracterizado pelo fato de que uma escova vai disposta entre as vigas longitudinais de um elemento.

67 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-66, caracterizado pelo fato de que os elementos contíguos são fixados entre si por meio de parafusos, os quais são passados através de furos providos nas vigas dos elementos.

68 — Edifício de acordo com o ponto 67, caracterizado pelo fato de que os parafusos, por meio dos quais os elementos são fixados entre si, são dotados de extremidades cônicas.

69 — Edifício de acordo com o ponto 67 ou 68 caracterizado pelo fato de que, em aditamento aos furos para a passagem dos parafusos, as vigas são ainda providas de furos auxiliares, destinados a acomodarem pinos cônicos auxiliares, a fim de assegurar o devido alinhamento dos furos destinados à passagem dos parafusos, nas vigas das armações de dois elementos adjacentes.

70 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-69, caracterizado pelo fato de que os elementos são providos de pisos e tetos, durante o processo de sua prefabricação.

71 — Edifício de acordo com o ponto 70, caracterizado pelo fato de que os pisos e tetos são providos, próximos dos furos para os parafusos, de rebaixas ou cavidades nas vigas que podem ser fechados por membros obturadores que neles se adaptam e que harmonizam respectivamente, com o piso e com o teto.

72 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-71, caracterizado pelo fato de que, entre as vigas inferiores e/ou superiores da armação dos elementos, é provida uma pluralidade de vigas intermediárias de madeira ou caibro, as quais o piso é afixado, pelo menos parcialmente.

73 — Edifício de acordo com o ponto 72 caracterizado pelo fato de que as vigas intermediárias de madeira estendem-se paralelas aos lados de um elemento.

74 — Edifício de acordo com o ponto 72 ou 73, caracterizado pelo fato de ser o piso afixado a uma viga do elemento com auxílio de uma viga de ancoragem, a qual é afixado à face inferior do piso e se estende paralela à viga do elemento, enquanto a viga de ancoragem vai disposta parcialmente abaixo do flange da viga principal, de sorte que este flange passa a ser mantido entre a aresta do piso e a viga ou caibro de ancoragem, com o piso firmemente arripado contra a dita viga.

75 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que as fachadas laterais do edifício são dispostas entre vigas verticais dos elementos, durante a prefabricação dos mesmos.

76 — Edifício de acordo com o ponto 75, caracterizado pelo fato de que a fachada lateral consiste pelo menos parcialmente com concreto, ou em algum material similar, despejado em moldes.

77 — Edifício de acordo com o ponto 75 ou 76, caracterizado pelo fato de ser a fachada lateral provida de um revestimento ornamental em sua face interna.

78 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado

do pelo fato de que as paredes do elemento que formam as paredes externas, são providas, em suas faces externas, de um revestimento de material isolante.

79 — Edifício de acordo com o ponto 78, caracterizado pelo fato de que a camada de material isolante é coberta por uma chapa de cobertura desta-vel.

80 — Edifício de acordo com o ponto 79, caracterizado pelo fato de que a chapa de cobertura é feita de um poli-éster.

81 — Edifício de acordo com o ponto 79 ou 80, caracterizado pelo fato de ser corrugada, a chapa de cobertura e que suas corrugações se estendem na direção da altura.

82 — Edifícios de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de serem providos um ou mais caibros de madeira em uma parede, aos quais pode ser afixada a chapa de cobertura externa.

83 — Edifício de acordo com o ponto 82, caracterizado pelo fato de que um caibro de madeira vai disposto sobre uma das vigas de armação do elemento.

84 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 78-83, caracterizado pelo fato de que a emenda de material isolante estende-se sobre os lados externos das vigas de armação de um elemento.

85 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 79-84, caracterizado pelo fato de que, o lado inferior da chapa de cobertura de um elemento possui uma extensão a qual se projeta, no lado externo, através da aresta superior da chapa de cobertura de um elemento de nível inferior, em posição suspensa.

86 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizado pelo fato de um elemento superior do edifício é provido de pelo menos parte do telhado, que é disposto no elemento durante a prefabricação do mesmo.

87 — Edifício de acordo com o ponto 86, caracterizado pelo fato de ser o telhado provido de uma camada impermeabilizante ou de cobertura, formada por "couro" para telhado ou cartão alcatroado.

88 — Edifício de acordo com o ponto 87, caracterizado pelo fato de ser a camada de cobertura dobrada em direção para baixo, na proximidade das arestas do elemento.

89 — Edifício de acordo com o ponto 88, caracterizado pelo fato de que a aresta, dobrada para baixo, é grampeada firmemente entre duas vigas de elementos adjacentes.

90 — Edifício de acordo com o ponto 88 ou 89 caracterizado pelo fato de que uma viga de um elemento é provida de um rebaixo no qual é acomodada a aresta, dobrada para baixo, da camada impermeabilizante ou de cobertura.

91 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 86-90, caracterizado pelo fato de que a parte do telhado, disposta sobre um elemento, possui uma borda que situa-se a uma curta distância da face do elemento com a qual o mesmo é unido a um outro elemento enquanto o espaço entre as porções de telhado de dois elementos é cheio de um material provendo uma vedação à prova d'água.

92 — Edifício de acordo com o ponto 91, caracterizado pelo fato de que

as arestas de dois elementos adjacentes, unidas entre si ou contíguas, são cobertas por uma tira de material que provê uma vedação à prova d'água nas ditas arestas.

93 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 87-92 caracterizado pelo fato de que a aresta da camada impermeabilizante, localizada naquê lado de um elemento que estabelece contato com um outro elemento, forma uma face oblíqua a qual, juntamente com a face oblíqua do outro elemento, constitui um rebaixo com perfil em forma de "v", dentro do qual é provido um material de coalescimento que assegura uma vedação à prova d'água.

94 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 87-93, caracterizado pelo fato de que a aresta do telhado é provida de uma borda saliente, enrijecida.

95 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que as fachadas anteriores e posteriores do mesmo são formadas por porções de fachada, que são afixadas aos elementos, e prefabricadas independentemente desses últimos.

96 — Edifício de acordo com o ponto 95, caracterizado pelo fato de que a fachada anterior e/ou a fachada posterior consiste (m) em uma pluralidade de porções de fachada, situadas uma acima da outra.

97 — Edifício de acordo com o ponto 96, caracterizado pelo fato de que o elemento de fachada inferior contém as janelas e portas do pavimento térreo, bem como um parapeito sob essas janelas.

98 — Edifício de acordo com o ponto 96, caracterizado pelo fato de que as janelas para o andar superior vão dispostas em um elemento de fachada à parte.

99 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que a porção de fachada compreendida entre as janelas do pavimento térreo e o pavimento superior, é formada por um elemento de fachada em separado.

100 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 96-99, caracterizado pelo fato de que o lado inferior de elemento de fachada superior é provido de uma viga, à qual pode ser afixada uma goteira.

101 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 96-100, caracterizado pelo fato de que um elemento de fachada compreende, pelo menos essencialmente, uma armação de vigas que são providas de chapas de cobertura, separadas entre si por uma distância, dada, sendo este espaço entre as chapas de cobertura pelo menos parcialmente cheio de um material isolante.

102 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 96-101 caracterizado pelo fato de ser o elemento de fachada reforçado por escoras oblíquas, dispostas entre as chapas de cobertura.

103 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 96-102, caracterizado pelo fato de que, entre os elementos de fachada situados um acima do outro, são providas tiras cuja aresta superior situa-se atrás da face frontal do elemento superior, e cuja aresta inferior está situada defronte do elemento inferior.

104 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que uma parede interna é formada por alvenaria de tijolos delgados.

105 — Edifício de acordo com o ponto 104, caracterizado pelo fato de que no mínimo o lado superior de uma parede interna consiste em uma armação ou moldura, a qual é coberta por pelo menos uma chapa de cobertura.

106 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de serem os elementos dispostos sobre lajotas ou ladrilhos de fundação, por sua vez colocados, soltos, sobre o solo.

107 — Edifício de acordo com qualquer dos pontos 49-106 caracterizado pelo fato de que o elemento tem uma largura de cerca de 250 centímetros, e um comprimento maior que 300 centímetros e menor que 1.000 centímetros.

108 — Edifício substancialmente conforme aqui descrito sob referência aos desenhos anexos.

109 — Processo de fabricar elementos estruturais destinados à criação de um edifício de acordo com o ponto 108, substancialmente conforme descrito.

110 — Dispositivo para execução do processo reivindicado no ponto 109, substancialmente conforme descrito nas figuras 41 e 42 dos desenhos anexos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Holanda, em 14 de setembro de 1960 e 8 de outubro de 1960, respectivamente sob os números 255.903 e 256.678.

(N.º 43.464 - 20-9-65 - Cr\$ 46.000)

TERMO N.º 119.683

de 25 de maio de 1960

Requerente — Walter Scheffel, alemão, industrial.

Novo processo para introduzir fios de trama e respectivo tear.

Pontos característicos

1º) Processo para introduzir os fios de trama em tecidos, caracterizado pelo fato de que é medido um fio de trama no comprimento da dupla largura de tecelagem, que, em seguida, a extremidade livre do fio de trama é lançada a partir de um dos lados através de tubo e introduzido no tubo oposto, sendo então invertida a direção da corrente de ar comprimido e a extremidade livre do fio lançada de volta ao tubo, de onde provinha inicialmente, que, então, o ar comprimido é comutado novamente e, a partir de tubo oposto, a extremidade livre do outro fio de trama com comprimento de dupla largura de tecelagem é introduzida no tubo, sendo em seguida o ar comprimido outra vez comutado e a extremidade livre do fio soprada para dentro do tubo oposto, procedendo-se então novamente pela maneira inicialmente indicada e repetindo-se o ciclo.

2º) Processo para introduzir fios de trama, caracterizado pelo fato de que um fio de trama com o comprimento correspondente a várias, por exemplo, duas larguras de tecelagem, é lançado com a sua extremidade livre de um canal de tubo para dentro de um canal livre do tubo oposto, sendo, em seguida, um fio de trama com um comprimento correspondente, a pelo menos, duas larguras de tecelagem, soprado de um canal de tubo oposto para dentro de um canal livre do primeiro tubo, e, sendo,

finalmente, a extremidade livre do fio, lançada para o tubo oposto, soprado de volta ao tubo, e a extremidade do fio, lançada para dentro deste, soprada de volta para o tubo oposto.

3º) Processo para introduzir fios de trama, caracterizado pelo fato de que alternadamente fios são lançados de um canal do tubo para dentro de um canal do tubo oposto, e vice-versa.

4º) Tear para a realização do processo a que se se referem os pontos 1, 2 e 3, caracterizado por tubos condutores que permitem, ao ritmo da formação dos quadros de tecelagem, um aumento de comprimento dos tubos da pressão e de sucção no sentido de uma aproximação mútua e subsequente regresso à posição inicial.

5º) Tear, de acordo com o ponto 4, munido com câmaras separadoras dentro do tubo de pressão, caracterizado pelo fato de que as câmaras separadoras se estendem, na parte reta do tubo de sopro, sem qualquer diminuição da sua seção transversal.

6º) Tear, de acordo com os pontos 4 e 5, caracterizado pelo fato de que os tubos separadores se alargam em forma ligeiramente cônica na direção da sua extremidade de saída.

7º) Tear, de acordo com os pontos 4 a 6, caracterizado pelo fato de que os tubos separadores, através de um trecho relativamente comprido que pode atingir a metade da largura da tecelagem, se estendem dentro do tubo de sopro e são banhados, neste trecho, pelo ar soprado.

8º) Tear, de acordo com os pontos 4 a 7, caracterizado pelo fato de que o tubo de sopro não possui qualquer diminuição da sua seção transversal pelo menos na sua parte reta.

9º) Tear, de acordo com os pontos 4 a 8, provido com um órgão medidor em giração contínua, sobre o qual é enrolado o fio de trama a ser introduzido no tecido, com o necessário comprimento e proveniente da bobina do fio de trama, caracterizado pelo fato de que o corpo do medidor possui uma superfície externa lisa e cônica e leva um arrasto montado de maneira basculante.

10º) Tear, de acordo com os pontos 4 a 9, caracterizado pelo fato de que o órgão medidor dispõe de um aparelho de mudança que leva cada vez o fio a ser introduzido ao alcance do arrasto.

11º) Tear, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que o aparelho de mudança possui vários adutores de fio, através dos quais os diversos fios de trama correm das bobinas para o tubo de sopro e que se dirigem em forma de raio para um ponto comum, em que o adutor em funcionamento oferece o fio a ser introduzido, de onde este é recebido pelo arrasto.

12º) Tear, de acordo com os pontos 4 a 11, caracterizado pelo fato de que, antes do aparelho de mudança e atrás do órgão medidor, existe um freio de fio percorrido pelos fios de trama, sendo estes freios de fio comandados em sentido contrário, de tal maneira que se abra o freio existente após o medidor, quando for introduzido um fio de trama, ao passo que o freio existente à frente do aparelho de mudança se abre, quando o fio de trama a ser medido for agarrado pelo arrasto.

13º) Tear, de acordo com os pontos 4 a 12, caracterizado por vários órgãos de medição em rotação contínua, cuja velocidade de giração acha-se reduzida na relação do número de medidores para com a velocidade do tear, de modo que, apesar do elevado número de rotações

do tear, a velocidade da retirada dos fios possa ser pequena.

14º) Tear, de acordo com o ponto 4, caracterizado por elementos adutores de ar, que se estendem através da largura de tecelagem transversalmente ao trajeto dos fios de urdidura e se acham dispostos no lugar, onde se realiza a formação do quadro de tecelagem e que orientam o fluxo do ar para o trajeto de vôo dos fios de trama e produzem um fluxo de ar na direção do vôo.

15º) Tear, de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que os elementos adutores de ar acham-se dispostos nos lados largos do tecido a ser produzido.

16º) Tear, de acordo com os pontos de que os elementos adutores do ar podem ser colocados, pelo menos quando da introdução dos fios de trama, intimamente junto aos fios de urdidura.

17º) Tear, de acordo com os pontos 14 a 16, caracterizado pelo fato de que os elementos adutores de ar estão firmemente ligados com a gaveta de tecelagem.

18º) Tear, de acordo com os pontos 14 a 16, caracterizado pelo fato de que os elementos adutores de fio não se acham ligados com a gaveta de tecelagem ou com a folha de tecelagem, mas podem ser levados, independentemente deste elemento, na região da gaveta a partir de ambos os lados largos do tecido, para junto dos fios de urdidura ou ser afastados dos fios de urdidura, respectivamente.

19º) Tear, de acordo com os pontos 14 a 18, caracterizado pelo fato de que os elementos adutores de ar possuem uma construção em forma de tubos que se estendem transversalmente aos fios de urdidura, com bocas nos mesmos montados e voltados para o trajeto de vôo.

20. Tear, de acordo com os pontos 14 a 19, caracterizado por uma construção dos bocais de tal maneira que, em concordância com o sentido de fluxo de ar comprimido fornecido pelos tubos, este corra, na região do trajeto de vôo, para uma ou para a outra orelha do tecido.

21. Tear, de acordo com os pontos 14 a 20, caracterizado pelo fato de que os bocais sobressaem de tudo na direção do trajeto de vôo a modo de dentes de serra, sendo que o ar escapa nos "gumes dos dentes" ao passo que os fios de urdidura se colocam sobre as "cristas dos dentes".

22. Tear, de acordo com o ponto 21, caracterizado pela disposição dos bocais de tal maneira que alternadamente uma saída se volte para uma margem e uma saída para a outra margem de tecido.

23. Tear, de acordo com os pontos 14 a 22, caracterizado pelo fato de que os tubos formam uma só peça juntamente com os bocais.

24. Tear, de acordo com os pontos 14 a 23, caracterizado por tubos de sôpro essencialmente conhecidos, através dos quais o fio de trama e lançado para dentro do trajeto do vôo, sendo ali transportado adiante pelo ar proveniente dos elementos adutores do ar.

25. Tear, de acordo com os pontos 14 a 24, caracterizado por tubos de sucção essencialmente conhecidos, através dos quais é exercido um efeito de sucção sobre o fio existente no trajeto de vôo.

26. Tear, de acordo com os pontos 14 a 25, caracterizado pelo fato de que a introdução do fio de trama se realiza alternadamente a partir de ambos os lados, sendo invertida a direção do fluxo de ar tanto nos tubos de sôpro e da sucção como nos tubos segundo os pontos 20 a 22.

27. Tear, de acordo com os pontos 4 a 26, caracterizado pelo fato de que a corrente de ar percorre continuamente o sistema de tubos, de modo que no quadro de tecelagem será

mantida uma corrente de ar tal que a mesma não somente acelera o fio mas o transporte também em suspensão livre através do quadro de tecelagem.

28. Tear, de acordo com os pontos 4 a 27, caracterizado por um controlador de fio que atua no tubo de sucção.

29. Tear, de acordo com o ponto 28, caracterizado pelo fato de que o controlador do fio possui uma dupla alavanca, montada, de maneira oscilante, no tubo de sucção, e um de cujos braços é construído em forma do elemento de apalpamento que se introduz transversalmente no tubo de sucção, e cujo outro braço colabora com uma curva montada em ponto fixo e com um emissor de impulsos, de tal modo que o dito controlador do fio provoca, em caso de faltar o fio de trama, através do emissor de impulsos a parada do tear.

30. Tear, de acordo com os pontos 28 e 29, caracterizado pelo fato de que a peça em curva é construída em forma da régua, paralela ao tubo de sucção e situada essencialmente fora deste, munida com a necessária forma curva e ainda pelo fato de que o braço da dupla alavanca que colabora com o emissor de impulsos, se ajusta com a sua extremidade livre à régua, sendo a forma da curva escolhida de tal modo que, no momento da introdução de fio de trama no tubo o elemento de apalpamento não impeça a entrada livre do fio de trama no tubo de sucção, mas que, na retirada do tubo de sucção para fora do quadro de tecelagem, o elemento de apalpamento se coloque sobre o fio de trama introduzido no tubo de sucção, examinando-o, e, em caso de faltar o fio de trama, continue a avançar, interpondo-se o braço da dupla alavanca que colabora com o emissor de impulsos no trajeto deste último.

31. Tear, de acordo com os pontos 28 a 30, caracterizado pelo fato de que o emissor de impulsos apresentada a forma de uma alavanca, preferentemente de uma alavanca angular, um de cujos braços se introduz na região da extremidade livre do braço da dupla alavanca que colabora com o dispositivo de comando destinado a fazer parar o tear.

32. Tear, de acordo com os pontos 28 a 31, caracterizado pela disposição

do controlador de fio detrama de tal maneira que o braço da dupla alavanca que colabora com a régua, não penetra na região de tecelagem, quando o tubo de sucção tiver sido introduzido no quadro de tecelagem.

33. Tear, de acordo com os pontos 28 a 32, caracterizado pelo fato de que o eixo da alavanca dupla do controlador de fio de trama apresenta a forma de um eixo comprido, uma de cujas extremidades se estende para dentro da região da extremidade livre do tubo de sucção, levando ali o elemento de apalpamento e passando, na extremidade oposta, para o braço que colabora com a régua.

34. Tear, de acordo com os pontos 28 a 33, em que se acham previstos vários tubos condutores de fio, caracterizado por uma instalação para comandar o ar comprimido de tal maneira que este penetra em um tubo condutor de fio somente no instante em que o fio, existente nesse tubo, deva ser introduzido no quadro de tecelagem.

35. Tear, de acordo com o ponto 34, caracterizado pelo fato de que a instalação de comando abrange tubos auxiliares que envolvem os tubos condutores do fio e cuja parede cilíndrica possui aberturas para a passagem do ar e que podem ser regulados com relação aos tubos condutores do fio de tal modo que as aberturas de entrada do ar existentes nos tubos condutores possam ser feitas coincidir ou não com as aberturas de passagem do ar, existentes nos tubos auxiliares.

36. Tear, de acordo com os pontos 34 e 35, caracterizado pelo fato de que para provocar a entrada do ar nos tubos condutores de fio para vedar esta entrada do ar respectivamente, os tubos auxiliares e os tubos condutores do fio são mutuamente giráveis.

37. Tear, de acordo com os pontos 28 a 36, em que o fio a ser introduzido no quadro de tecelagem é enrolado primeiramente, com comprimento predeterminado, sobre um corpo do medidor em rotação e é retirado deste corpo do medidor ao ser introduzido no tecido, caracterizado pelo fato de que, na superfície cilíndrica de medidor, acha-se montado um gancho de arrasto que, quando da giração do medidor, se intromete no

trajeto do fio que corre para o tubo de pressão, sendo este fio arrastado e, ainda, pelo fato de que com o gancho de arrasto colabora um pivô removedor que faz o fio deslizar do dito gancho.

38. Tear, de acordo com o ponto 37, caracterizado pelo fato de que o pivô acha-se montado de maneira oscilante e é influenciado através de um dispositivo de comando de tal maneira que o mesmo seja oscilado para dentro do trajeto do fio somente quando um pedaço de fio do comprimento predeterminado estiver enrolado sobre o corpo do medidor.

39. Tear, de acordo com os pontos 37 e 28, caracterizado pelo fato de que o pivô é regulável sobre uma condução em forma de arco de círculo, situado coaxialmente com o eixo de giração do medidor.

40. Tear, de acordo com os pontos 37 a 39, caracterizado pelo fato de que o medidor apresenta, na região do pivô, uma ranhura enular, na qual se introduz o pivô.

41. Tear, de acordo com os pontos 39 a 40, caracterizado pelo fato de que o medidor apresenta a forma de um cilindro com uma continuação a modo de cone truncado.

42. Tear, de acordo com os pontos 37 a 40, caracterizado pelo fato de que o medidor apresenta a forma de um sarilho e se estende cônicamente, sendo que as ripas do sarilho acham-se cobertas por uma película de material elástico, como, por exemplo, borracha, formando uma capa protetora, e, ainda, pelo fato de que a inclinação do cone é alterável.

43. Tear, de acordo com o ponto 42, caracterizado pelo fato de que o medidor em forma do sarilho apresenta duas modas de ripas, de tamanhos diferentes e montadas, com intervalo, sobre um eixo comum sendo que uma das rodas leva, através de articulações, as ripas de sarilho, e a outra roda apoia as ditas ripas e é deslocável sobre o eixo comum.

44. Tear, de acordo com os pontos 28 a 43, próprio para produzir tecidos largos, caracterizado por uma construção tal que cada tubo pode atuar tanto como tubo de sucção, como a modo de tubo de pressão.

45. Tear, de acordo com os pontos 28 a 44, caracterizado por um dispositivo de comando de ar, por meio do qual o sentido de fluxo de ar comprimido da instalação pneumática pode ser invertido de tal forma que os tubos atuem alternadamente como tubos de sucção ou de pressão.

46. Tear, de acordo com os pontos 28 a 45, caracterizado pela construção dos tubos e contra-tubos de tal maneira que o pedaço de fio de trama nos mesmos existente possa possuir um comprimento correspondente a um múltiplo da largura de tecelagem.

47. Tear, de acordo com os pontos 44 a 46, com o emprego de tubos e contra-tubos com vários canais caracterizado pelo fato de que um ou tubo como o tubo oposto dispõe do seu próprio medidor, e, ainda pelo fato de que a adução do fio de trama se realiza a partir de ambos os lados estreitos do produto de tecelagem.

48. Tear, de acordo com os pontos 4 a 46, caracterizado pelo fato de que, antes e após o compressor, existem aberturas que levam ao ar livre e que podem ser fechadas e abertas com o auxílio de elementos de vedação.

Finalmente, o depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 25 de maio de 1959 sob o número Soh 26.103 VII-86a e 5, de dezembro de 1959 sob os números Soh 27.093 VII-86o e Sch 27.094 VII-86a.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
PRÉDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO N.º 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

CERTIFICADO EXPEDIDO EM 10-9-1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
687.971	317.847	688.848	317.869
687.984	317.848	688.849	317.870
687.985	317.849	688.860	317.871
688.104	317.850	688.868	317.872
688.152	317.851	688.903	317.873
688.185	317.852	688.931	317.874
688.186	317.853	688.932	317.875
688.187	317.854	688.933	317.876
688.559	317.855	688.934	317.877
688.560	317.856	688.937	317.878
688.561	317.857	688.939	317.879
688.678	317.858	688.972	317.880
688.692	317.859	688.981	317.881
688.693	317.860	688.982	317.882
688.714	317.861	688.983	317.883
688.736	317.862	688.986	317.884
688.737	317.863	688.993	317.885
688.751	317.864	689.046	317.886
688.784	317.865	689.048	317.887
688.787	317.866	689.069	317.888
688.795	317.867	689.070	317.889
688.796	317.868		

Certificados Expedidos em 23 de setembro de 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
670.789	318.378	688.361	318.401
676.828	318.379	688.376	318.402
681.601	318.380	688.378	318.403
682.765	318.381	688.379	318.404
685.007	318.382	688.380	318.405
685.008	318.383	688.382	318.406
686.303	318.384	688.686	318.407
687.526	318.385	688.687	318.408
687.527	318.386	688.740	318.409
688.214	318.387	688.742	318.410
688.229	318.388	688.743	318.411
688.253	318.389	688.779	318.412
688.276	318.390	688.781	318.413
688.277	318.391	688.797	318.414
688.278	318.392	688.852	318.415
688.281	318.393	688.853	318.416
688.315	318.394	688.857	318.417
688.340	318.395	688.858	318.418
688.341	318.396	688.861	318.419
688.343	318.397	688.894	318.420
688.345	318.399	688.896	318.421
688.354	318.399	688.897	318.422
688.359	318.400		
688.904	318.423	689.237	318.446
688.905	318.424	689.245	318.447
688.936	318.425	689.246	318.448
688.958	318.426	689.400	318.449
688.984	318.427	689.438	318.450
688.991	318.428	689.464	318.451
688.994	318.429	689.487	318.452
689.113	318.430	689.491	318.453
689.114	318.431	689.492	318.454
689.115	318.432	689.504	318.455
689.132	318.433	689.542	318.456
689.133	318.434	689.543	318.457
689.134	318.435	689.544	318.458
689.135	318.436	689.643	318.459
689.136	318.437	689.644	318.460
689.137	318.438	689.646	318.461
689.143	318.439	689.647	318.462
689.147	318.440	689.671	318.463
689.166	318.441	689.686	318.464
689.172	318.442	689.701	318.465
689.186	318.443	689.705	318.466
689.196	318.444	689.736	318.467
689.200	318.445		
689.737	318.468	690.150	318.491
689.739	318.469	690.179	318.492
689.740	318.470	690.180	318.493
689.746	318.471	690.220	318.494
689.747	318.472	690.211	318.495
689.748	318.473	690.212	318.496
689.750	318.474	690.274	318.497
689.759	318.475	690.275	318.498
689.760	318.476	690.282	318.499
689.761	318.477	690.283	318.500

Térmos	Registros	Térmos	Registros
689.763	318.478	690.285	318.501
689.767	318.479	690.287	318.503
689.772	318.480	690.288	318.503
689.808	318.481	690.290	318.504
689.809	318.482	690.294	318.505
689.812	318.483	690.295	318.506
689.813	318.484	690.298	318.507
690.019	318.485	690.302	318.508
690.088	318.486	690.310	318.509
690.089	318.487	690.311	318.510
690.129	318.488	690.314	318.511
690.139	318.489	690.317	318.512
690.147	318.490	690.395	318.513

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 27 DE SETEMBRO DE 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
688.167	318.555	689.445	318.577
688.230	318.556	689.507	318.578
688.302	318.557	689.508	318.579
688.304	318.558	689.512	318.580
688.306	318.559	689.652	318.581
688.366	318.560	689.672	318.582
688.397	318.561	689.674	318.583
688.554	318.562	689.688	318.584
688.685	318.563	689.758	318.585
688.850	318.564	689.786	318.586
688.851	318.565	689.889	318.587
688.893	318.566	690.016	318.588
688.938	318.567	690.020	318.589
688.940	318.568	690.030	318.590
688.956	318.569	690.092	318.591
688.957	318.570	690.130	318.592
689.033	318.571	690.148	318.593
689.034	318.572	690.214	318.594
689.035	319.573	690.223	318.595
689.036	318.574	690.351	318.596
689.074	318.575	575.441	318.597
689.118	318.576		
526.547	318.514	686.391	318.535
554.780	318.515	686.393	309.536
672.405	318.516	686.395	318.537
672.692	318.517	686.484	318.538
675.388	318.518	686.479	318.539
677.045	318.519	686.706	318.540
678.808	318.520	686.888	318.541
678.828	318.521	686.889	318.542
680.508	318.522	686.964	318.543
680.854	318.523	687.123	318.544
682.385	318.524	687.220	318.545
685.441	318.525	687.221	308.547
685.452	318.526	687.222	318.547
685.469	318.527	687.225	318.548
685.470	318.528	687.226	318.549
685.758	318.529	687.310	318.550
685.821	318.530	687.595	318.551
685.830	318.531	687.644	318.552
685.932	318.532	687.656	318.553
685.938	318.533	687.686	318.554
686.315	318.534		

CERTIFICADOS EXPEDIDOS EM 28 DE SETEMBRO DE 1965

Térmos	Registros	Térmos	Registros
290.279	318.598	427.649	318.619
291.970	318.599	427.720	318.620
295.721	318.600	428.245	318.621
300.978	318.601	428.997	318.622
337.411	318.602	429.003	318.623
348.761	318.603	429.270	318.624
358.372	318.604	429.500	318.625
364.195	318.605	430.368	318.626
375.545	318.606	431.006	318.627
376.851	318.607	431.096	318.628
390.754	318.608	431.235	318.629
392.653	318.609	431.236	318.630
409.571	318.610	432.736	318.631
415.679	318.611	433.216	318.632
416.319	318.612	433.410	318.633
417.109	318.613	435.146	318.634
418.018	318.614	437.370	318.635
422.567	318.615	437.391	318.636
423.773	318.616	448.062	318.637
423.963	318.617	445.104	318.638
427.044	318.618		

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. De data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.581, de 30-7-1965
Brasil Oitica S.A.
Guanabara

BOSALIM

Indústria Brasileira

Classe 41

Substâncias alimentícias e rações para animais; tortas para alimento de animais, aves e pássaros; rações balanceadas para animais

Térmo n.º 703.582, de 30-7-1965
Irmãos Clemente S.A. Indústrias Gráficas
São Paulo

WINDSOR

Classe 32

Almanaques, anuários, revistas, livros e boletins

Térmo n.º 703.583, de 30-7-1965
Luiz dos Santos Ruivo
São Paulo

"PAISAGENS DO BRASIL"

Classe 32

Almanaques, anuários, livros impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses e revistas

Térmo n.º 703.585, de 30-7-1965
Transplex Transportadora Ltda.
Guanabara

TRANSPLEX

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38

Impressos parcialmente escritos para serem preenchidos em serviços concernentes a transportes

Térmo n.º 703.589, de 30-7-65
Calçados Scout S. A. — Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

Calçados Scout S. A.

- Indústria e Comércio

Nome comercial

Térmo n.º 703.586, de 30-7-65
Correora de Imóveis e Seguros "Ganso" Ltda.
Guanabara

CORRETORA
IMÓVEIS

GANSO Ltda.

Classe 33
Insígnia

Térmos ns. 703.587 e 703.588, de 30-7-65
Calçados Scout S. A. — Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

Scout

(Destaque Feminino)

Classe 36
Título de estabelecimento
Classe 36
Frase de propaganda

Térmo n.º 703.590, de 30-7-65
Calçados Scout S. A. — Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

Scout

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 35
Calçados para homens senhoras e crianças

Térmo n.º 703.591, de 30-7-65
Comenta Comércio Incorporação Terraplenagem e Administração Limitada
Guanabara

Comenta

Classe 50
Incorporação, terraplenagem e administração

Térmos ns. 703.592 a 703.594, de 30-7-65
Sociedade Comercial Mogi Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
ITANOOGI
Industria Brasileira

Classe 41 (Prorrogação)
Classe 42 (Prorrogação)
Classe 43 (Prorrogação)

Térmo n.º 703.595, de 30-7-65
Dominus Editora S. A.
São Paulo

colecãoburiti

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, anuários, albuas impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, órgãos de publicidade, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças circenses e revistas

Térmo n.º 703.596, de 30-7-65
Indústria Química Mantiqueira S. A.
São Paulo

MANTICORD

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 18
Cordéis detonantes

Térmo n.º 703.597, de 30-7-65
V T — Viagens, Turismo e Representações, S. A.
Guanabara



Classe 50
Sinal de propaganda

Térmo n.º 703.598, de 30-7-65
Indústria Química Mantiqueira S. A.
São Paulo

MANTIJET

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 18
Perfuradores com cargas explosivas, para a perfuração de poços de petróleo

Térmo n.º 703.599 de 30-7-65
Luiz Fernando Cardoso, Carlos Heitor Schueler Reis, Rildeberto Gonçalves Tavares
Guanabara

CURSO PRÉ

Um curso

Térmo n.º 703.600, de 30-7-65
Distribuidora de Bolas 1.º Centenário Ltda.
Guanabara

4.º CENTENÁRIO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 33
Artigos da classe

Térmo n.º 703.601 de 30-7-65
Revmac. Vestimentos e Materiais de Construção Ltda.
Guanabara



Classe 16

Materiais básicos: Piso e revestimentos plásticos, paviflex e reviflex, pavibest (piso asfáltico), cimento, areia, rodapé, faixa decorativa, faixa de arromate, faixa de acabamento, testeira, corrimão, adesivo, aditivo e cêra etc.

Térmo n.º 703.603, de 30-7-65
"Cipel" — Comércio e Indústria de Pesca Ltda.
São Paulo

"CIPEL"

Indústria Brasileira

Classe 11

Atum, bacalhau, camarão, lagostas, peixes, sardinhas, peixes em conserva, moluscos, mariscos, camarão, ostras

Térmos ns. 703.602, 703.606, 703.607, e 703.629, de 30-7-65
Expresso-Aéreo — Comissária de Transportes Ltda.
Guanabara



Classe 33
Insígnia comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Classe 33
Insignia
Classe 33
Insignia
Classe 33
Insignia

Térmo n.º 703.604, de 30-7-65
Indústria de Roupas Bernardo Ltda.
São Paulo

BERNARDO
Indústria Brasileira

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coqueias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêas, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, meias, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, pulôveres, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 703.605, de 30-7-65
"Cipei" - Comércio e Indústria de Pesca Ltda.
São Paulo

"CIPEI" - COMERCIO E INDUSTRIA DE PESCA LTDA.

Nome comercial

Térmos ns. 703.608 e 703.609, de 30-7-65
Syntex Corporation
Panamá

Hormoparche
Indústria Brasileira

Classe 3
Um adesivo contendo corti-costeroide
Classe 28
Caixas, caixotes, caixinhas, embalagens, invólucros

Térmos ns. 703.610 e 703.611, de 30-7-65
Syntex Corporation
Panamá

Hormoparche

Classe 3
Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia. Vacinas e bioculturas para serem usados na medicina e na farmácia

Classe 28
Artefatos e produtos acabados de origem animal, vegetal ou mineral. Artefatos de substâncias químicas ou não

Térmo n.º 703.612, de 30-7-65
Fábrica de Estopa Edancla Ltda.
São Paulo

Edancla
Indústria Brasileira

Classe 4
Estopa

Térmo n.º 703.613, de 30-7-65
Oscar Auerhahn
Santa Catarina

Netervex
Indústria Brasileira

Classe 11
Geléia real

Térmo n.º 703.615, de 30-7-65
Instituto Internacional de Veterinária
Minas Gerais

"Interve"
Indústria Brasileira

Classe 2
Adubos, ácidos sanitários, água desinfetantes e para fins sanitários, sponhas, mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), alcalis bactericidas, barbiticidas, carrapaticidas, cresol, cresotallina, creozoto, desodorantes, desinfetantes,

defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, estereliantes, embrocações para animais, enxertos, farinha de ossos, fertilizantes totais, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, guanos, herbicidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Térmo n.º 703.614, de 30-7-65
Instituto Internacional de Veterinária
Minas Gerais

Instituto Internacional de Veterinária

Nome comercial

Térmo n.º 703.616, de 30-7-65
João Pedro Carreirete
Espírito Santo

BOM SABOR

Classe 11
Café torrado, moído e empacotado

Térmo n.º 703.617, de 30-7-65
Gráfica Arapongas Ltda.
Paraná

Gráfica Arapongas

Classes: 32, 33 e 36
Título

Térmo n.º 703.618, de 30-7-65
Acre Ltda. - Comercial e Exportadora de Café
Paraná

ACRE

Classes: 33 e 41
Título

Térmo n.º 703.619, de 30-7-65
Cafeeira Nossa Senhora de Fátima Ltda.
Paraná

Cafeeira Nossa Senhora de Fátima

Classes: 33 e 41
Título

Térmo n.º 703.620, de 30-7-65
Nordeste Publicidade Ltda.
Rio Grande do Sul

NORDESTE

Classe 32
Almanaques, anuários, álbuns, mapas, cartões, catálogos, jornais nacionais e estrangeiros, publicações impressas, revistas, propaganda em rádio, televisão, jornais, programas radiofônicos, peças teatrais e cinematográficas, vitrôs

Térmo n.º 703.623, de 30-7-65
Estarte - Estruturas e Artefatos de Aço Ltda.
Guanabara

Estarte - Estruturas e Artefatos de Aço Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 703.621, de 30-7-65
Maquisa - Máquinas e Acessórios Para Escritórios Ltda.
Rio Grande do Sul

MAQUISA
Indústria Brasileira

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas, carimbos, almofadas para tintas, dobras de cartas, arquivos, borrachas, blocos para mata-borrão, borrachas, colas, brochuras para desenhos, canetas, canetas tinteiro, canetas desenho, cortadores de papel, carimbos, carimbadores, cola para coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com esquadros, estojos para lápis, estojos, estiletes para papéis, furadores, para máquinas de escrever, gu

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para lapiselras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiselras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, portacartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 703.624, de 30-7-65
Estarte — Estruturas e Artefatos de Aço Ltda.

ESTARTE

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassa, argila, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caibros, calxílios; colunas; chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para latrinas, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas vimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 703.625, de 30-7-65
Joel Guimarães Cunha
Guanabara



Classes: 17, 33, 38 e 40
Prestação de serviços profissionais, mecanizados ou não; ensino desses mesmos serviços, materiais e acessórios para escritórios, inclusive livros, fichas em branco e móveis

Térmo n.º 703.626, de 30-7-65
Joel Guimarães Cunha
Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, colíres, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, coladores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletos para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiselras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiselras, máquinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, portacartas, prensas, prendedores de papéis, régua, raspadeiras de borrões, stencils, percevejos para papéis, perfuradores para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Térmo n.º 703.627, de 30-7-1965
Editora Ementário Forense Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 32
Publicação periódica de jurisprudência em fichas de cartolina de coloração diversa conforme o ramo de direito pertinente

Térmo n.º 703.628, de 30-7-1965
(Prorrogação)
Oscar Linhares Sarmiento
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Classe 30

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chales, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetes, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, ós, fantasias, fardas para militares, coletais, fraldas, galochas, gorros, gorros, jogos de lingerie, laqueras, laquês, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, malôs, mantas, mandrião, mantilhas, pletôs, paletôs, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, punhos, pernelras, quimonos, regaços, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sneteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 703.630, de 30-7-1965
Cooperativa Triticola Sasto Angelo Limitada
Rio Grande do Sul

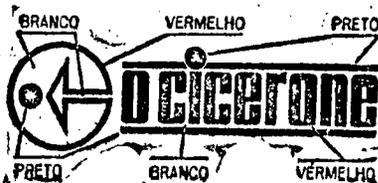
Nutrióleo

Indústria Brasileira

Classe 41

Óleo de soja — azeite e óleos comestíveis

Térmo n.º 703.362, de 30-7-1965
Guia Azul Editora Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 32

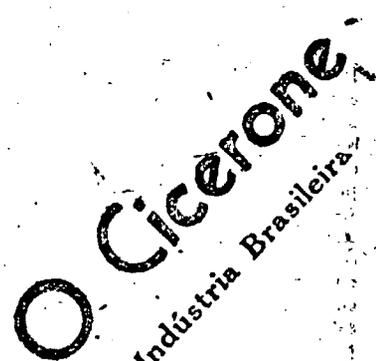
Para distinguir: Almanques, agenda, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circe

Térmo n.º 703.631, de 30-7-1965
Mate Couro S.A.
Minas Gerais

Mate Couro S. A.

Nome Comercial

Térmo n.º 703.633, de 30-7-1965
Guia Azul Editora Ltda.
Rio Grande do Sul



Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, boletins, boletins impressos, crônicas, folhetos, jornais, peças teatrais, peças cinematográficas, programas radiofônicos de televisão e revista

Térmo n.º 703.364, de 30-7-1965
Airtton Lima Barbosa, Celso Woltzenlogel, Paulo Nrdi, José Botelho e Carlos Gomes de Oliveira
Guanabara

Quinteto VILLA-LOBOS

Indústria Brasileira

Classe 32
Conjunto musical

Térmo n.º 703.635, de 30-7-1965
Francisco Carioca e Luiz Ribeiro
Guanabara

Desabafo

Indústria Brasileira

Classe 32

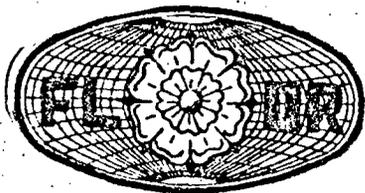
Para distinguir: Álbuns de revistas impressas, anuários impressos, almanques impressos, catálogos impressos, boletins impressos, folhetos impressos, figurinos impressos, jornais impressos, listas telefônicas impressas, livretes e publica-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

ções impressas em geral, livros impressos, periódicos impressos, peças teatrais, cinematográficas, revistas impressas

Térmo n.º 703.636, de 30-7-1965
Accumuladores Tudor Societé Anonyme
Bélgica



Classe 8
Acumuladores elétricos e suas partes integrantes, a saber: caixas de acumuladores, tampas de acumuladores, separadores e outras peças constituintes das baterias de acumuladores de chumbo e alcalinos

Térmo n.º 703.638, de 30-7-1965
Laboratório Indígena Ltda.
Rio de Janeiro

Leba
Indústria Brasileira

Classe 2
Defumadores, espirais, incensos, busos, pombas e banhos para descargas

Térmo n.º 703.637, de 30-7-1965
Transportex Comércio e Transportes Limitada
Guanabara

Transportex
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 16
Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, areia, azulejos, batentes, balaustres, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento cal, cré, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para edifícios, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, laças, laçotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas

para revestimentos e outros como nas vitrificações, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para torrar, massas anti-ácidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 703.639, de 30-7-1965
Laboratório Indígena Ltda.
Rio de Janeiro

Ariaxé
Indústria Brasileira

Classe 2
Defumadores, espirais, incensos, busos, pombas e banhos para descargas

Térmos ns. 703.640 e 703.641, de 30-7-1965
Laboratório Indígena Ltda.
Rio de Janeiro

Elegbá
Indústria Brasileira

Classe 2
Defumadores, espirais, incensos, busos, pombas e banhos para descargas

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 703.642, de 30-7-1965
S.A. Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouvêa
Guanabara



Classe 42
Fernet

Térmo n.º 703.643, de 30-7-1965
S.A. Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouvêa
Guanabara

S.A.F.B.C.G.

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermuth, vinhos espumantes, vinhos quinados e whisky

Térmo n.º 703.644, de 30-7-1965
S.A. Fábrica de Bebidas Cardoso de Gouvêa
Guanabara



Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 703.645, de 30-7-1965
Inter-Americana de Publicidade S.A.
Guanabara

PRORROGAÇÃO
INTER - AMERICANA
Indústria Brasileira

Classe 32
Jornais, revistas, almanaques, publicações em geral e programas radiofônicos

Térmo n.º 703.646, de 30-7-1965
Companhia Nitro Química Brasileira
São Paulo



Classe 1
Tinta a óleo fosca assetinada para interiores

Térmo n.º 703.647, de 30-7-1965
Companhia de Cimento Portland "Paraiso"
Guanabara



Classe 16
Cimento branco

Térmo n.º 703.648, de 30-7-1965
Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
"PALMINA"
Indústria Brasileira

Classe 41
Canteira de côco

Térmo n.º 703.649, de 30-7-1965
Empresa Brasileira de Relógios Hora S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO
Bentevi
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Relógios, despertadores, mostradores, engrenagens para relógios

Térmo n.º 703.650, de 30-7-1965
Tecnobras S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

PRORROGAÇÃO
TECNOBRAS
Indústria Brasileira

Classe 8
Aparelhagem para ar condicionado para refrigeração comercial e geladeiras

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.651, de 30-7-1965
Agrexinco — Agricultura, Exportação,
Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

AGREXINCO-AGRICULTURA, EXPORTAÇÃO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 703.652, de 30-7-1965
Agrexinco — Agricultura, Exportação,
Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

AGREXINCO
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Cereais, laticínios, açúcar, doces, frutas,
carnes, cremes, conservas alimentícias,
farinhas, massas alimentícias,
charques e crustáceos

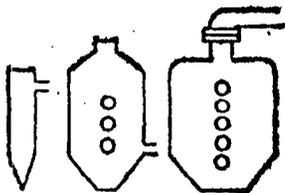
Térmo n.º 703.653, de 30-7-1965
Auto Posto Araponga Ltda.
São Paulo

ARAPONGA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47

Para distinguir: Substâncias e produtos
destinados a lubrificação e combustão,
a iluminação e ao aquecimento a saber:
álcool-motor, graxas, gasolina, que-
rosene, petróleo, óleos refinados, manu-
aturados de petróleo, óleos para lubri-
ficação de máquinas e motores, e gases
liquefeitos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 703.655 de 30-7-1965
Cunali — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo



JATO X3
Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir tintas, lacas, vernizes,
esmaltes, substâncias químicas usadas
em geral nas indústrias, anilinas, absor-
ventes, alcatrão, água raz, álcool, alu-
mínio em pó, alvejante, amila, antideto-
nantes, anti-incrustantes e desincrustan-

tes para caldeiras, arsênico, acetona,
acetato de chumbo, acetato de cobre,
acetato de amônio, acetato de potássio,
acetato de zinco, ácido bórico, ácido
acético, ácido axálico, ácido nítrico,
ácido fênico, ácido cítrico, ácido sali-
cílico, ácido benzóico, actol, água oxige-
nada, albáginia, albuminato de ferro,
argirol, arseniato de ferro, arseniato de
potássio, arseniato de sódio, antimônio
metálico, amoníaco, líquido, a. enal, aris-
tol e cetallida, bálsamo de perum, bi-
cloreto de mercúrio, bi-fosfato de cálcio,
bicarbonato de sódio, bolus alba,
boricina, borato de sódio, benzonato,
benzoato de mercúrio, bistumose, bicar-
bonato de potássio, breu FF, cola sin-
tética, composições químicas utilizadas
pelas indústrias, textéis e pelos cortu-
mes, corantes minerais para uso na
indústria, creosoto para usos nas indús-
trias, cafeína, cal virgem, carbonato de
magnésio, carbonato de sódio, carvão
vegetal em pó, carvão ativo, caseinato
de sódio, carvão animal, claureto de
mercúrio, citrato de cafeína, citrato de
ferro, citrato de prata, citrato de po-
tássio, cloreto de amônio, cloreto de
cal, cloreto de cálcio, cloreto de mag-
nésio, cloreto de sódio, cloreto de po-
tássio, colargol, colóidio elástico, cremor
de tártaro, cuprol, citrato de ferro, ci-
trato de quinino, citrato de ferro verde,
carbonato de amônio, cloreto de zinco,
carbonato de potássio, carbonato de
manganês, dermatol, desengraxantes para
niquelação, desoxidantes para metais
em pó, estearato de alumínio, essências
desincrustantes para máquinas, enxôfre
de gomenol, essência de eucalipto, emu-
lientes para remoção de tintas aplica-
das, emulsionante para produtos asfál-
ticos, esmaltes, eter, fenossil, formol,
fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fos-
fato de potássio, fosfato de sódio, fos-
fato de amônio, fluidos para freios,
glicerina, glicerofosfato de potássio,
glicerofosfato de magnésio

Térmo n.º 703.654, de 30-7-1965
Catu S.A. Produtos Alimentícios
São Paulo

FIFUCA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41

Balas, bombons, bolachas, biscoitos, ca-
ramelos, bolos doces, confeitos, geléias,
essências de balas, doces e alimentos

Térmo n.º 703.656, de 30-7-1965
Pósto e Restaurante Noventa Ltda.
São Paulo

NOVENTA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 47

Alcool motor, azeite para lamparinas,
carvão mineral e vegetal, cera para ilu-
minação, combustível, fluidos de lumi-

nação, gasolina, geléias e gorduras de
petróleo, graxas para lubrificação, gás
liquefeito, óleos para aquecimento, óleo
lubrificante, óleo para fabricação de gás
óleo para iluminação, petróleo refinado
querozene e turia

Térmo n.º 703.657, de 30-7-1965
Maurício Assumpção Souza
Guanabara

Maria Chiquinha

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário:
e roupas feitas em geral: Agasalhos
aventais, apercataes, anáguas, blusas
botas, botinas, blusões, boinas, baba-
douras, bonés, capacetes, cartolas, cara-
puças, casacaço, coletes, capas, chales,
cachecóis, calçados, chapéus, cintos,
cintas, combinações, corpinhos, calças
de senhoras e de crianças, calcetas, cal-
ças, camisas, camisolas, canisetas,
cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros
pes, fantasias, fardas para militares, co-
legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-
ros, logos de lingerie, laquetas, laquês
luvas, ligas, lenços, mantos, meias
maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-
netós, palas, penhoar, pullover, pelerinas,
peuças, ponches, polainas, pijamas ou-
nhos, perneiras, quimonos, regalos,
robe de chambre, roupão, sobretudoos,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks,
tuler, toucas, turbantes, ternos, uni-
formes e vestidos

Térmo n.º 703.659, de 30-7-1965
Açougue Entre Rios Ltda.
Rio de Janeiro

ENTRE RIOS

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 703.658, de 30-7-1965
Produções Cinematográficas Robert
Bakker
Guanabara

Robert Bakker

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, anuários,
albus impressos, boletins, catálogos,
edições impressas, folhetos, jornais, li-
vros impressos, publicações impressas,
orgãos de publicidade, programas ra-

diofônicos e rádio-televisonados, peças
teatrais e cinematográficas, programas
diofônicos e rádio-televisonados, peças
circenses e revistas

Térmo n.º 703.660, de 30-7-1965
Boneca Flores Ltda.
Rio de Janeiro

BONECA FLORES

Classe 45
Artigos da classe

Térmo n.º 703.661, de 30-7-1965
Sandoz A.G. (Sandoz S.A.)
(Sandoz Ltd.)
Suíça

PRORROGAÇÃO
SANDOSTININE

Classe 3

Um preparado farmacêutico anti-hista-
mínico para o tratamento das afecções
alérgicas de qualquer natureza

Térmo n.º 703.662, de 30-7-1965
Sandoz A.G. (Sandoz S.A.)
(Sandoz Ltd.)
Suíça

PRORROGAÇÃO
DELYSIDE

Classe 3

Um preparado farmacêutico usado no
diagnóstico e terapêutica das psicoses
e nervosas

Térmo n.º 703.663, de 30-7-1965
Sandoz A.G. (Sandoz S.A.)
(Sandoz Ltd.)
Suíça

PRORROGAÇÃO

CALGLUQUINE
SANDOZ S/A
BÂLE — SUISSE

Classe 3

Preparado farmacêutico indicado nas
doenças infecciosas e na indução do
parto

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.664, de 30-7-1965
Sandoz A.G. (Sandoz S.A.)
(Sandoz Ltd.)
Suíça



Classe 3
Preparado farmacêutico indicado nas avitaminoses e nas carências minerais

Térmo n.º 703.665, de 30-7-1965
Esquadrias de Alumínio Edal Ltda.
Guanabara

EDAL

Classe 16
Esquadrias

Térmo n.º 703.666, de 30-7-1965
Vicente Moura
Minas Gerais

KOROA DE CURU

Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 703.667, de 30-7-1965
Levy Teixeira da Matta
Minas Gerais

CAFÉ WANIA

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 703.669, de 30-7-1965
Produtos Gonçalves — Indústria de Bebidas Ltda.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

POLYGNÃO

Indústria Brasileira

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, vinhos, somostos, vermouth, quinado, fernet, cognac, rhum, whisky, bitter, aperitivos, amargos, licôres, gins, absinto, pumel, anizette, aniz, genebra, kirch, marasquino e vodka

Térmo s.º 703.668, de 30-7-1965
Odete Branquinho Pinto
Minas Gerais

CAFÉ BEIJA FLOR

Nome Comercial

Térmo n.º 703.670, de 30-7-1965
Comércio e Indústria de Produtos Regionais Ltda.
Pernambuco



Indústria Brasileira

Classe 36
Calçados, chinelos, sapatos, galochas e sandálias

Térmo n.º 703.671, de 30-7-1965
Produtos Gonçalves — Indústria de Bebidas Ltda.

PRORROGAÇÃO

DUCARPINO

Indústria Brasileira

Classe 42
Aguardente, aniz, aperitivos, bagaceira, batidas, brandi, bitter, cachaça, cervejas, cidra, conhaque, extrato de malte fermentado, fernet, genebra, gengibre, gin, ginger, kirsch, kummel, licôres, marasquinhos, nectar, piperment, ponches, rum, sucos de frutas com álcool, vinhos, vodka e whisky

Térmo n.º 703.672, de 30-7-1965
Confeitaria e Bar Pôsto Maior Ltda.
São Paulo

Pôsto Maior

Indústria Brasileira

Classe 41
Biscoitos, bolachas, pão comum, pão doce, pão com recheio de frutas secas, pão de ló, pão de forma, empadas, empadões, bolinhos de carne, croquete de camarão, sanduiches, lanches prontos, café, leite, chocolate e chá

Térmo n.º 703.673, de 30-7-1965
Editora Seleções Agrícolas Ltda.
Rio de Janeiro

Só Uma População Rural Bem Informada Poderá Produzir Melhor

Classe 32
Edição de revistas e jornais, publicações, inclusive livros impressos

Térmo n.º 703.674, de 30-7-1965
Agência Estrela de Automóveis Ltda.
Guanabara

AGÊNCIA ESTRELA DE AUTOMÓVEIS

Classe 33
Compra e venda de automóveis em geral

Térmo n.º 703.675, de 30-7-1965
Agência Estrela de Automóveis Ltda.
Guanabara

AGENCIA RURAL DE AUTOMÓVEIS

Classe 33
Compra e venda de automóveis em geral

Térmos ns. 703.676 a 703.678, de 30-7-1965
Cia. Industrial Brasileira de Calçados Vulcanizados Vulcabras S.A.
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36
Calçados para homens, senhoras e crianças, botas, galochas, plainas, chinelos, sandálias e calçados esportivos
Nome Comercial

Classe 39
Para distinguir: Artefatos de borracha, borracha, artefatos de borracha para veículos, artefatos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de cofre, buchas de estabilizador, buchas, buchas para tumelo, batente de porta,

batente de chassis, bicos para mameadeiras, braçadeiras, bocais, bises para telones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para smortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas cor-dees, massiços de borracha, cabos para ferramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupideiras, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, êmbolos, esquilhos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para torneiras, fios de borracha lisos, fôrmas de borracha, guarnições para móveis, guarnições de borracha para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolares, laminas de borracha para degraus, listas de borracha para janelas e para portas, lençóis tetores para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos, pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e mujetas, rodas massiças, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, sanfonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, sêmbalo e isoladores, suportes, acm-pneumáticos, suportes de câmbio, sanfonas de partida, saltos, solas e soldados

Térmo n.º 703.679, de 30-7-1965
Laboratório Odontomed Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

ASEPTOMED
Indústria Brasileira

Classe 2
Um preparado indicado como detergente para fins sanitários

Térmo n.º 703.680, de 30-7-1965
"deMayo" IndKstria Farmacêuticas Limitada
Guasabara

CARDIOBL

Indústria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico indicado como cardiotônico

Térmo n.º 703.681, de 30-7-1965
"deMayo" IndKstria Farmacêuticas Limitada
Guasabara

COLPOLASE

Indústria Brasileira

Classe 3
Uma especialidade farmacêutica indicada no tratamento das vulvo-vaginites e suas manifestações

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.682, de 30-7-1965
deMayo IndKstrias Farmacêuticas
Limitada
Guanabara

CHOFRANIL
Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada nas doenças do fígado

Térmo n.º 703.683, de 30-7-1965
deMayo IndKstrias Farmacêuticas
Limitada
Guanabara

PEPIOD

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento da esclerose arterial e nos estados reumáticos

Térmo n.º 703.684, de 30-7-1965
Instituto Quimioterápico Brasil Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

VERNACÁRDIO
Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica contendo Adonis Vernalis, indicada na hipertensão arterial, perturbações vasculares, eretismo cardíaco e espasmos vaso-motores

Térmo n.º 703.685, de 30-7-1965
Instituto Quimioterápico Brasil Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

ROCOBIL

LABORATÓRIO LOUBET DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA.
São Paulo

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado no tratamento da insuficiência hepática, prisão de ventre e calagogo

Térmo n.º 703.686, de 30-7-1965
Farmaceuticals — Comércio e Indústria de
Produtos Químicos Ltda
São Paulo

LISERGIN

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como tônico cerebral

Térmo n.º 703.687, de 30-7-1965
Farmaceuticals — Comércio e Indústria de
Produtos Químicos Ltda
São Paulo

LISERGEX

Indústria Brasileira

Classe 3

Uma especialidade farmacêutica indicada como tônico cerebral

Térmo n.º 703.688, de 30-7-1965
Laboratório Loubet de Produtos
Farmacêuticos Ltda
São Paulo

PRORROGAÇÃO

DRIHASITIL
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico contendo cloridrato de efedrina, indicado no tratamento das sinusites, rinites e faringites

Térmo n.º 703.690, de 30-7-1965
Plaza Discos Ltda.
São Paulo



Classe 8

Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum; instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda espécie; acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.) aparelhos fotográficos cinematográficos, máquinas falantes etc., discos gravados e filmes revelados

Térmo n.º 703.689, e 30-7-1965
Produtos Farmacêuticos Vegetais
Bacela Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO

BIOFIGADO

Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico (coagogo)

Térmo n.º 703.691, de 30-7-1965
Plaza Discos Ltda.
São Paulo

Amadeo

Indústria Brasileira

Classe 8

Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum; instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda espécie; acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.) aparelhos fotográficos, cinematográficos, máquinas falantes etc., discos gravados e filmes revelados

Térmos ns. 703.692 a 703.693, de
30-7-1965
Plaza Discos Ltda
São Paulo



Classe 8

Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, aparelhos de uso comum; instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda espécie; acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.) aparelhos fotográficos cinematográficos, máquinas falantes etc., discos gravados e filmes revelados

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas anuários, albus impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas cir- censes

Denalve — Distribuidora de Valores
Sociedade Anônima
Minas Gerais

DENALVE

Classe 33

Correções, crédito, financiamentos, investimentos, distribuição de valores e atividades correlatas

Térmo n.º 703.695, de 30-7-1965
Denalve — Distribuidora de Valores
Sociedade Anônima
Minas Gerais

**DENALVE - DISTRIBUIDORES
DE VALORES S/A**

Nome Comercial

Térmo n.º 703.696, de 30-7-1965
Wilson Rangel
São Paulo

diotica

Classe 6

Máquinas industriais e seus acessórios, aparelhos de precisão

Térmos ns. 703.697 e 703.698, de
30-7-1965
Wilson Rangel
São Paulo

dioculio

Classe 8

Artigos de ótica

Classe 28

Estojes, armações e acessórios plásticos para óculos

Térmo n.º 703.700, de 30-7-1965
Cláudio Habib Yunes
São Paulo

MÚSCULO & VIGOR

Classe 32
Uma revista

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.701, de 30-7-1965
Galvânica Moderna Ltda.
Guanabara

Moderna

Classe 33
Oficina de galvanoplastia

Térmo n.º 703.702, de 30-7-1965
Matogrossense Turismo Matotur S.A.
Mato Grosso

matotur
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 703.703, de 30-7-1965
Matogrossense Turismo Matotur S.A.
Mato Grosso

**MATOGROSSENSE
TURISMO MATOTUR**

Classes: 33 e 50
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 703.704, de 30-7-1965
Unicreci Aplicação de Capitais S.A.
Guanabara

**FUNDO UNICRECI
DE INVESTIMENTOS**

Classes: 33 e 50
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 703.705, de 30-7-1965
Unicreci Aplicação de Capitais S.A.
Guanabara

**UNICRECI
APLICAÇÃO DE
CAPITAIS S. A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 703.706, de 30-7-1965
Augusto Pacheco de Souza Filho
Guanabara

**ETOC - EMPRESA
TÉCNICA DE
ORGANIZAÇÃO E
CONTABILIDADE**

Classes: 33 e 50
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 703.707, de 30-7-1965
Unicreci Aplicação de Capitais S.A.
Guanabara


UNICRECI
Indústria Brasileira

Classe 50
Impressos sem geral

Térmo n.º 703.708, de 30-7-1965
Gretisa S.A. — Fábrica de Papel
Guanabara

CAMBUCI

Classe 38
Papel "Kraft" para embalagens

Térmo n.º 703.709, de 30-7-1965
(Prorrogação)
Remington Rand do Brasil S.A.
Guanabara

ESCOLA PRATT

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 703.710, de 30-7-1965
(Prorrogação)
Eltra Corporation
Estados Unidos da América

LINOTYPE

Classe 6
Máquinas de fundir linhas de tipos ou tipos em barras; máquinas de fundir e compor tipos; e partes para ditas máquinas, inclusive matrizes e várias outras partes vendidas como pertences ou partes para concerto

Térmo n.º 703.711, de 30-7-1965
Paramount Pictures Corporation
Estados Unidos da América

HARLOW

Classe 32
Filmes cinematográficos

Térmo n.º 703.712, de 30-7-1965
Tintas Internacional S.A.
Rio de Janeiro

LAGOTEX

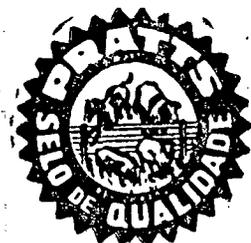
Classe 1
Uma tinta de emulsão, decorativa

Térmos ns. 703.713 e 703.714, de
Guanabara



Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na veterinária
Classe 41
Produtos e substâncias alimentícias para aves

Térmos ns. 703.715 e 703.716, de
30-7-1965
Representações Millmay Limitada
Guanabara



Classe 2
Substâncias e preparações químicas usadas na veterinária
Classe 41
Produtos e substâncias alimentícias para animais

Térmo n.º 703.717, de 30-7-1965
(Prorrogação)
Alberto Martins, Limitada
Portugal



Classe 41
Azeite de Oliveira

Térmo n.º 703.718, de 30-7-1965
(Prorrogação)
Colgate-Palmolive Company
Estados Unidos da América



Classe 48
Sabão de etoucador

Térmo n.º 703.719, de 30-7-1965
Armco Steel Corporation
Estados Unidos da América

FACILWELD

Classe 8
Eléttodos e bastões ou fios para solda

Térmo n.º 703.720, de 30-7-1965
Companhia Cervejaria "José Weiss"
Minas Gerais



Classe 42
Cerveja

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 703.721, de 30-7-1965
Representações Milmay Limitada
Guanabara



Classe 2
Remédios para animais

Térmo n.º 703.722, de 30-7-1965
Nestlé S.A.
Suíça



Classe 41
Chocolate e confeitos

Térmo n.º 703.723, de 30-7-1965
Companhia Cervejaria "José Weiss"
Minas Gerais

PRODUTOS JOSÉ WEISS
tem gosto de « QUERO MAIS »

Classes: 42 e 43
Frase de propaganda

Térmo n.º 703.724, de 30-7-1965
Companhia Cervejaria "José Weiss"
Minas Gerais

QUERO MAIS

Classe 43

Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas, não incluídas na classe 3

Térmo n.º 703.725, de 30-7-1965
Companhia Cervejaria "José Weiss"
Minas Gerais

Classe 42
Bebidas alcoólicas e fermentadas, não incluídas na classe 3

Térmo n.º 703.726, de 30-7-1965
Minnesota Mining And Manufacturing Company
Estados Unidos da América

REFLECTOLITE

Classe 50

Vários materiais Kteis para refletir luz visualmente

Térmo n.º 703.727, de 30-7-1965
Nopco Chemical Company
Estados Unidos da América

ESI

Classe 1
Composições de revestimento químico, particularmente para uso nas indústrias de papel e semelhantes

Térmos ns. 703.728 e 703.729, de 2-8-1965
Sanicrin — Indústria de Colchões de Crina Ltda.
São Paulo

SANICRIN
Indústria Brasileira

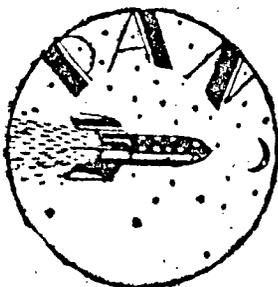
Classe 4
Crina em bruto vegetal e animal

Móveis em geral de metal, vidro, aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, piombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádio, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas, de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 703.730, de 2-8-1965
(Prorrogação)

PAN — Produtos Alimentícios Nacionais S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, lico-

res, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 703.731, de 2-8-1965
Indústrias York S.A. — Produtos Cirúrgicos
São Paulo



Classe 48
Escovas de dentes

Térmo n.º 703.732, de 2-8-1965
Induscobre — Condutores Elétricos Limitada
São Paulo

INDUSCOBRE
Indústria Brasileira

Classe 8
Fios elétricos, cabos e condutores elétricos

Térmo n.º 703.733, de 30-7-1965
Pão de Açúcar S.A. Indústria e Comércio
São Paulo



Açúcar

Térmo n.º 703.734, de 2-8-1965
Escala Arquitetura Interiores S.A.
Rio de Janeiro

SENZALA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classes: 5, 15, 34, 35, 40 e 50
Indústria de metais, artefatos de cerâmica, tapetes, couros, móveis e impressos

Térmo n.º 703.735, de 2-8-1965
Luiz Hermano Linck Rodrigues
Ferreira
Guanabara

LOJA DAS
PEDRAS

Classes: 13 e 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 703.736, de 2-8-1965
Luiz Hermano Linck Rodrigues
Ferreira
Guanabara

CASA DAS PEDRAS
PRECIOSAS

Classes: 13 e 33

Térmo n.º 703.737, de 2-8-1965
Casa da Comida Ltda.
Guanabara

CASA DA
COMIDA LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 703.738, de 2-8-1965
Casa da Comida Ltda.
Guanabara

CASA DA COMIDA

Classe 41
Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias. Bolas, doces em geral, etc.

Térmo n.º 703.739, de 2-8-1965
Grupo Artezãos
Guanabara

ARTEZÃOS

Classes: 32, 33 e 50
ornamentos, revistas, e publicações em geral. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Impressos em geral relacionados com Conjunto Artístico

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 703.740, de 2-8-1965
Comércio e Representações Flexa
Dourada Ltda.
Guanabara

FLEXA DOURADA

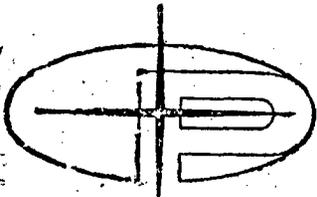
INDÚSTRIA BRASILEIRA

-Classe 41

Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingrediente de alimentos. Essências alimentícias

Térmos ns. 703.741 a 703.785, de 2-8-1965

Produsul - Cia. de Financiamentos
Crédito à Produção
Rio Grande do Sul



PRODUSUL

Classe 1

Para distinguir: Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e coloração de fibras, tecidos, couros e celulose; aquaraz, alcol, albumina, anilinas; alumen, alvaiade, alvejantes, industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azo, ácidos, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonato de sódio, de potássio; cal virgem, carvão, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições, esmaltes, tinturas de incêndio, cloro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; decolorantes, desincrustantes, dissolventes; emulsões fotográficas, enxofre, éter, esmaltes, estearatos; fenol, filmes sensíveis, líquidos para fotografias, fixadores, fluidos para freios, formol, fustatos industriais, fósforos industriais, fluoretos, fundentes para solda; galvanizadores, gelatina para fotografias e pinturas, glicerina; hidratos, hidrosulfatos; impermeabilizantes, iodoretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mercúrio; nitratos, neutralizadores, nitrocelulose; peróxidos, oxidantes, óleos para intura, óleo de linhaça; produtos químicos para impressão, potassa industrial, papéis hidrográficos e relicopista, películas sensíveis, papéis para fotografias e análises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para alquejar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas, prussatos, reativos, removedores; sabão neutro, sais salicilatos, secantes, sensibilizantes, sil-

catos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e veículos, talco industrial thiner; vernizes; zarcão

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a saber: adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha-mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, braticidas, carrapaticidas, cresol, cresotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes, defumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fungicidas, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitário e desinfetantes, papel tumba-tório, pós inseticidas, parasitocidas, tunicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, larvicidas, inseticidas e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e erva daninhas

Classe 3

Substâncias químicas, produtos e preparados para serem usados na medicina ou na farmácia

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila, retratana, astáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora, bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, esparto, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselghur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundições, pedras britadas, piche em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebraço, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, textéis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Classe 5

Aço em bruto e preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de

manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, çumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, couraças, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável, lâminas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco

Classe 6

Para distinguir: Abanadores de cereais, máquinas para indústria de tecidos, acendedores para máquinas de explosão, máquinas de acionamento de bombas, máquinas para adegas, máquinas para indústria de couros e cortumes, aduelas, máquinas para afiar ferramentas, máquinas agitadoras, bombas d'água, máquinas de ajustar, alargadores, alavancas, rolos compressores, bateedores de automáticos de algodão, bombas hidráulicas, centrifugas, rotativas de deslocamento e a pistão, máquinas para decarocar, pisadores de algodão, máquinas trituradoras, purificadoras, transformadoras, elevadoras, para serrar, amassadeiras, descascadoras, distribuidoras, misturadoras, limadoras para aplainar, para torcer, bateadeiras, máquinas para cortar e serrar, para arquear, para arrolhar, descascadoras, catadoras, brunidoras, enturadoras, máquinas para tecelagem, para brilhar, para branquear, separadoras, secadoras, de costura, de bordar, bateadeiras, beneficiadoras, debulhadoras, desnatadeiras, cilindros, torradores de cereais, com moinhos, desintegradoras, separadores, entalhadeiras, perfuradoras, expremedoras, para filtrar, de fazer retificadoras, prensas para algodão, alimentadores clarificantes, máquinas para construção de estradas, máquinas de traçar, prensas para alisar, alternadores, etc.

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, aradores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras ceifadas para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores agrícolas, ferradeiras, gadanhos, res, enchovadeiras, facas para máquina qarras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motoniveladoras, máquinas regadeiras, máquinas deocar, de semear, para sulfatar, de orquir, de triturar, de esfarejar terra para trilhação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar, desinfetantes para adubar para

agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para enlaxar máquinas e moinhos para forragens, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacradeiras, semeadoras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos para fins úteis, instrumentos científicos e aparelhos didáticos, aparelhos elétricos em geral, acessórios de aparelhos elétricos, aparelhos de alta tensão, anemômetros, antenas, alto-falantes, acumuladores, aspiradores, aquecedores, bobinas, balcões frigoríficos, barômetros, bateadeiras para líquidos e massas, chaves automáticas, cruzeiros elétricos, câmaras frigoríficas, chaves de alavancas, dials, enceradeiras, esterilizadores, ferro elétrico para solda, fogões e fornos elétricos, geladeiras, interruptores, liquidificadores, maçaricos, níveis d'água para caldeiras, prumos, plugs, pantômetros, resistências, registros para vapor, relays, reatores, tomadas, transformadores, termômetros, telescópios, voltímetros, válvulas de redução e ventiladores

Classe 9

Para distinguir instrumentos musicais e suas partes integrantes: Acordeão, bandolins, banjos, baterias, cordas para instrumentos musicais, cuicas, clarinetes, cavaquinhos, cornetas; estojos para instrumentos musicais, gaitas, guitarras, harmônicas, órgãos, pistão, pandeiros, pianos, tamborês, violão e violinos

Classe 10

Para distinguir: Artigos higiênicos e cirúrgicos de borracha, tais como luvas, petrechos para massagens, preservativos contra a concepção e infecções, seringas, irrigadores, bidets, comadres, bacias para enfermos, duchas, esponjas, chapas para dentaduras, borracha para dentes, presilhas, joelheiras, fundas, coberturas para o peito, sacos para gelo, ataduras, bandagens, toles, canulos, dedeiras, sondas, pelotas, coberturas para pelotas, clistères, capotes para gelo, puchadores de leite, pessários, sugadores, urinóis, camisolas e aventais de operações, fundas

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, caedados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; crêmones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolos, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores, distintivos, do-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

bradeiras; enxadas, enxades, esferas engates, esguichos, enfeites para arrelhos, estribos, esteras para arrelhos, espuma-deiras; homões, foices, ferro para cortar capim, ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, trufelras, funis, fôrmas para doces, fôrmas para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonzoas para carruagens; insignias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, maretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poselras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, painelas roldanas, raios para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sachos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhafeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, triacos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turbulões; vasos, vasilhames

Classe 12

Para distinguir: Artigos de metal comum e miudezas de armarinho, não incluídos em outras classes: Alfinetes, alfinetes de segurança, agulhas, botões, colchetes, dedais, fivelas, fechos, corredeiros, garras, grifas de metal para enfeites de vestidos, lhosos, lantejoulas, missangas e presilhas

Classe 13

Adereços de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semi-preciosos, brócheas de metais preciosos, berloques de metal precioso, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galreteras e metais preciosos, jóias, jóias falsas, lantejoulas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de icor de metal precioso, serviços de retrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopelras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulões de metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos, vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, asadeiras, almofarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cántaros, cálices, centre de mesa, cápsulas, copos, espelhos, escaradelras, frascos, fôrmas para doces

fôrmas para fornos, flos de vidro, garrafas, garraldes, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros, mamadeiras, manteigueiras, pratos, pires, portajóias, paliteiros, potes, pendentos, pedestais, saladeiras, serviços para refresco, saleiros, tubos, tigelas, travessas para marcar, goma arábica para colar, vasos, vasilhames, vidro para vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisa e xicaras

Classe 15

Para distinguir: artefatos de porcelana, barro e terra cota, louças, vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações sanitárias: Artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: Alguidares, almofarizes, asadeiras, copos, caldeirões, cántaros, candeiras, bombonieras, bules, barris, badinhos, cotres, cubas, compoteiras, decansa-talheres, escarradeiras, filtros, fôrmas, graus, globos, jarros, licoreiros, lavatórios, manteigueiras, moringas, nichos, pires, pratos, pila, pratos para ornateiras, serviços para frios, chá e jantar, travessas, talhas, tijelas, vasos, vasos sanitários e xicaras

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gateres, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, cabros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, cões, premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregalho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas, revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anticorrosivas para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e

Classe 17

Artigos para escritório, almofadas para carimbos, almofadas para tintas, abridores de cartas, arquivos, borrachas, berços para mataborrão, borrachas para colas, brochas para desenhos, cofres, canetas, canetas tintelro, canetas para desenho, cortadores de papel, carbonos, carimbos, carimbadores, cola para papel, calculadores, compassos, cestos para correspondência, desenhadores, duplicadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, estojos para lápis, espetos, estiletes para papéis, furadores, fitas para máquinas de escrever, grafites para lapiseiras, goma arábica, grampeadores, lápis em geral, lapiseiras, ma-

quinas para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, máquinas de escrever, máquinas de calcular, máquinas de somar, máquinas de multiplicar, mata-gatos, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-lápis, porta-canetas, porta-cartas, prensas, prendedores de papéis, percevejos para papéis, perfuradores, régua, raspadeiras de borrões, stencils para mimeógrafos, tintas e tinteiros

Classe 19

Aves e ovos em geral inclusive do bicho da seda, animais vivos, bovinos, cavalos, caprinos, galináceos, ovinos e suínos

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, autotecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corredeiros, para veículos, direção deslidadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para assagheiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisa, pedais, pantões, rodas para veículos, selins, tricicles, dianteiros para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, trilés, troleibus, varas de carros e toletes para carros

Classe 25

Árvores de natal, bibelots, bolas para enfeites de árvores de natal, cartas geográficas, cartões postais, cartazes, displays, desenhos artísticos, desenhos de calcomania para tecidos, estatuas, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figuras de ornatos, festões, fotografias, frutas de louças, figuras para enfeitar bolos de aniversários, batizados, casamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, maquetes, maquetes, obras artísticas, obras de pintura, painéis e cartazes para decorações e para exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas, e para propagandas, suportes artísticos para vitrines, estatuetas, para adornos e para fins artísticos e taboetas

Classe 26

Artefatos de madeira em geral: Argolas, alguidares, armações para baldes e para vitrines, artefatos de madeira para caixas, tppume, bandejas, barris, baldes, bateedores de carne, caixas, caixões, caixotes, cavaletes, cunhas, cruzetas, cubas, caçamba, colheres, cestos para pães, cepos para cozinha, cabos para ferramentas, cantoneiras, engradados, estrados, esterlinhas, estojos, escada, fôrmas, gaiolas, guarnições para porta-blocos, guarnições para cortinas, guarnições de madeira para

utensílios domésticos, grifos, malas de madeira, palitos, pratos pipas, pinoes, puxadores, prendedores de roupas, pedestais monogramas, palitos, pasinhas, garfinhos e colheres para sorvetes, palitos para dentes, táboas de passar roupas, táboas de carne, tonéis, torneiras, tambores, tampas, suportes de madeira, rodinha, rolos rosários e vasos

Classe 27

Artefatos de palha ou fibra, não incluídos em outras classes

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coas, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbum e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchões, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embregens de material plástico para embalgens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruído, escoadores de pratos, funis, fôrmas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galeões para cortinas, jarros, laminados plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, ornéis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cozinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para aliar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Classe 29

Escovas comuns (não incluídas nas classes 6, 11, 17 e 48) espanadores e vassouras

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Classe 30

Armações e guarda-chuvas e guarda-sois, barbatanas para os mesmos, cabos e ponteiros para os mesmos, cabos e ponteiros para bengalas, guarda-chuvas e guarda-sois, capas de algodão para os mesmos, capas de seda; guarda-chuva guarda-sois, bengalas, sombrinhas e suas partes integrantes

Classe 31

Para distinguir os seguintes artigos: Anéis de vedação para junções, anéis obturadores, arruelas, bujões, barbatanas, barracas de campanha, buchas, betume para vidraceiro, bolas para válvulas, bocal do tanque de gasolina, diáfragmas para calafetar, círculos de borracha para potes, cordoalha, cordas correes de transmissão, canaletas, coberturas de lonas, lonas, lonas para freios, fitilhos, gaxetas, mangueiras, mangotes, molas para vedação, pestanas, rólhas, tampas, tubos de flecto para vedação, tiras, tampões, tubulações para vedações, tendas, válvulas de vedação, tubos do radiador

Classe 34

Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, carterças, couros, vaquetas, pelicas e artefactos dos mesmos: Almofadas de couro, arreios, bolsas, carteiras, caixas chicotes de couro, carneiras, capas para alburns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niquéis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados tirantes para arreios e valises

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos eventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, camisas, camisolas, camisetas, casacos, chinélos, dominós, echarpa, fantasias, fardas para militares, coquecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, legiões, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, jaquetas-luzas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pulover, pelérianas, peugas, ponches, polainas, pijamas, puálhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tules, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, colchas, cobertores, esfregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha, panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toa-

lhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guarnições para cama e mesa, toalhinhas (cobre pão)

Classe 39

Para distinguir: Artefactos de borracha, borracha, artefactos de borracha para veículos, artefactos de borracha não incluídos em outras classes: Arruelas, argolas, amortecedores, assentos para cadeiras, borrachas para aros, batentes de coitre, buchas de estabilizador, buchas buchas para jumelo, batente de porta, batente de chassis, bicos para mamedeiras, braçadeiras, bocais, bases para telefones, borrachas para carrinhos industriais, borracha para amortecedores, bainhas de borracha para rédeas, cochim de motor, câmaras de ar, chupetas, cordões massivos de borracha, cabos para terramentas, chuveiros, calços de borracha, chapas e centros de mesa, cordas de borracha, cápsulas de borracha para centro de mesa, calços de borracha para máquinas, copos de borracha para freios, dedeiras, desentupidadeiras, discos de mesa, descanso para pratos, encostos, êmbolos, esguichos, estrados, esponjas de borracha em quebrajacto para torneiras, fios de borracha lisos, fôrmas de borracha, guarnições para móveis, guarnições de borracha para automóveis, guarnições para veículos, lancheiras para escolares, lâminas de borracha para degraus, listras de borracha para janelas e para portas, lençóis de borracha, manoplas, maçanetas protetoras para para-lamas, protetores de para-choques, pedal de acelerador, pedal de partida, peras para businas, pratinhos pneumáticos, pontas de borracha para bengalas e muietas, rodas, massisas, rodízios, revestimentos de borracha, rodas de borracha para móveis, santonas de vácuo, suportes de motor, sapatas do pedal de breque, semi-remolco e isolador, suportes, semi-pneumáticos, suportes de câmbio, santonas de partida, saltos, solas e solados de borracha, surdinas de borracha para aplicação aos fios telegráficos e telefônicos, travadores de porta, tigelas, tubos, tampas de borracha para conta gotas, tinas de borracha para elaboração de substâncias químicas

Classe 40

Para distinguir: Móveis em geral de metal, vidro ou madeira, estofados ou não; cadeiras em geral, armários, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, berços, biombos, cadeiras, conjunto para sala de jantar e de visitas, conjunto para terraços, jardim e praia, conjunto de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, caixa de rádios, colchões, dispensas, divisões, roupa, mesas, mesinhas para máquinas de escrever, móveis para fonógrafos, molduras para quadros, porta retratos, poltronas para camas, divãs, discotecas de madeira, espreijadeiras, escriturinhas, estantes, prateleiras, porta chapéus, sofás-camas e traveseiros

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveiãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carne, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, creme, alimentícios, croquetes, compotas, canjica coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dende, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, gricose, goma de mascar, gorturas, grânulos, grão de bico, gelatina, gelabada, geléias, herva doce, herva mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós moscada, oze, óleos comestíveis, ostras, ovos, óleo de peixe, orlínés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requeijões, sal, sago, sardinhas, sanduiches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talha, tina, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torções, toucinho e vinagre

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, anis, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas em álcool, vinhos, vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados, whisky

Classe 43

Para distinguir: Águas minerais, águas gasosas artificiais, bebidas espumantes em álcool, guaraná, gasosas, essências para refrigerantes, refrescos refrigerantes, soda, suco de frutas, sifões, xaropes

Classe 44

Tabaco, manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38), a saber: Acendedores de cigarros, charutos, aromanzadores para fumantes, bolsas para fumo, tabaco e rapé, boquilhas, cachimbos, cigarrilhas, cinzeiros, filtros para piteiras, fosforeiras, fumo manufaturado ou não; isqueiros; porta-charutos, palha para cigarros, piteiras, ponteiros de cachimbos e porta-cigarros

Classe 45

Milho híbrido e demais sementes e mudas para agricultura, horticultura e floricultura, flores naturais

Classe 46

Para distinguir: Artigos e preparações para conservar, polir e limpeza em geral, a saber; algodão preparado para

limpar metais e móveis, anil, amido, azul da Prússia e Ultramar para lavanderia, alvaiade, abrasivos quando para limpar e polir; cera para assoalhos, composições para limpar maquinismos, carbonato de potassa, cera para lavanderias; detergentes, extratos de anil; flanelas preparadas para limpar metais e móveis, fécula para tecidos, fosforos; goma para lavanderia e lavadeira; graxas para calçados; líquidos para tirar manchas e branquear roupas; óleo para limpeza de carros; pomadas para calçados, pasta para polir, preparados químicos para tinturaria e lavanderia próprios para tirar manchas de roupas, preparados para lavar, pós de brunir metais; soda para lavanderia, sabão em pó, sabão comum, saponáceos, sulfato de soda, silicato de sódios, soda cáustica; tijolo de polir; velas

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, fluidos para motores, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de tocador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatório desodorante, vinagre aromático, pó de arroz, talco perfumado ou não, lápis para oestana e sobrançelas, preparados para embelezar cílios e olhos, creme para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas, cílios; dum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores de cutícula; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 49

Para distinguir equipamentos esportivos: Boliches, bolas para todos os esportes, cancelleiras para esporte, discos de arremesso desportivos, dardos para lançamento, joelheiras para esporte, jogos de foot-ball de mesa, jogos de armar, luvas para esporte, máscaras para esporte, nadadeiras para esporte, patins, snookers, tênis de mesa, tamboretas, tacos, tornozelheiras para esporte, bolas e mesas para bilhares, varas para saltos

Classe 33

Título

Classe 33

Insignia